



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XI — N.º 110

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1953

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 5, 10 e 12 de Julho próximo, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 5 de Julho:

Veto (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 491-C, de 1951, na Câmara dos Deputados e n.º 373, de 1953, no Senado Federal) que dispõe sobre a fabricação e comércio de vinhos, de seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

Dia 10 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 31-B, de 1955, na Câmara dos Deputados e n.º 179, de 1955, no Senado Federal) que modifica o § 1.º do art. 13 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dia 12 de Julho:

Veto (total) ao Projeto de Lei (n.º 38, de 1952, no Senado Federal e n.º 869, de 1955, na Câmara dos Deputados) que modifica o art. 8.º da Lei n.º 1.505, de 19-12-51, que dispõe sobre as condições que o advogado ou o membro do Ministério Público deve preencher para ser nomeado desembargador.

Senado Federal, em 15 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 17 de Julho do ano em curso, às 21 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2, de 1956, no Senado Federal e n.º 983, de 1956, na Câmara dos Deputados)

que dispõe sobre normas processuais para o reajuste de dívidas dos pecuaristas.

Senado Federal, em 27 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para promulgação de Emenda à Constituição

O Presidente do Senado Federal convoca as duas Casas do Congresso Nacional para o fim de, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Julho próximo, às 15 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, ser feita, pelas respectivas Mesas, nos termos do art. 217, § 4.º, da Constituição e do art. 1.º, § 1.º, do Regimento Comum, a solene promulgação da Emenda Constitucional n.º 2, que acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (autonomia do Distrito Federal).

Senado Federal, em 27 de Junho de 1956

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º 28, de 1956

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha e a Sociedade Técnica Construtora Limitada.

Art. 1.º É aprovada a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 8 de dezembro de 1953, denegou registro ao contrato celebrado a 5 de outubro do mesmo ano, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha, Estado de Minas Gerais, e a Sociedade Técnica Construtora Limitada, para a construção de um prédio destinado à Agência Postal Telegráfica de Passa Quatro, no mesmo Estado.

Senado Federal, em 4 de julho de 1956.

APOLÔNIO SALLES

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretora

Apolônio Salles — Presidente.
Vivardo Lima — 1.º Secretário.
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário.

Kerginaldo Cavalcanti — 4.º Secretário.
Neves da Rocha — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente.

Comissão de Finanças

Alvaro Adolfo — Presidente.
Cezar Vergueiro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Alberto Pasqualini (1).

Onofre Gomes.
Paulo Fernandes (2).
Vitorino Freire (3).
Mathias Olympio.
Mourão Vieira.
Fausto Cabral.
Daniel Krieger.
Juracy Magalhães (4).
Othon Mader.
Julio Leite.
Novaes Filho.

Domingos Velasco.
Lino de Matos.

Suplentes

Mendonça Clark.
Lima Guimarães.
Maynard Gomes.
(1) Substituído pelo Sr. Primio Beck.
(2) Substituído pelo Sr. Gaspar Veloso.

(3) Substituído pelo Sr. Pedro Ludovico.

(4) Substituído pelo Sr. João Arruda.

Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — As Sextas-feira, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Gaspar Velloso.

Ruy Carneiro.

Lourival Fontes.

Lima Guimarães.

Daniel Krieger.

Atílio Vivacqua.

Moura Andrade.

Secretário — João Alfredo Ravasos de Andrade.
Reuniões — Terças-feira, às 14 horas.

Comissão de Economia

Juracy Magalhães — Presidente (1).
Juho Leite — Vice-Presidente.

Sa Tinoco.

Sebastião Archer.

Lima Teixeira.

Carlos Saboia (2).

Tarciso Miranda.

(1) Substituído temporariamente por Ovidio Teixeira.

(2) Substituído por Fernandes Távora.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões — Terças-feira, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Nelson Firmo — Vice-Presidente.

Armando Câmara (1).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

LEOPOLDO CESAR DE MIRANDA LIMA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 2300
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Gilberto Marinho.
Mourão Vieira.
Reginaldo Fernandes (2).
Ezechias da Rocha.
(1) Substituído temporariamente por Novaes Filho.

Bernardes Filho.
Moura Andrade (1).
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reunião — Quartas-feiras, às 14 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.

Ruy Carneiro — Vice-Presidente.

Sebastião Archer.

Lima Guimarães.

Lino de Mattos.

João Arruda.

Paulo Fernandes.

Secretário — Pedro de Carvalho.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

1 — Ezechias da Rocha — Presidente.

2 — Gaspar Velloso — Vice-Presidente.

3 — João Villasbôas (1).

4 — Ruy Carneiro.

5 — Saulo Ramos.

(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Argemiro de Figueiredo.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões — Terças-feira, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

1 — Sílvia Curvo — Presidente.

2 — Pedro Ludovico — Vice-Presidente.

(2) Substituído temporariamente por Lino de Mattos.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Quintas-feira, às 13 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.

João Villasbôas — Vice-Presidente (2).

Gilberto Marinho.

Benedito Valadares.

Lourival Fontes.

Gomes de Oliveira.

Rui Palmeira.

3 — Saulo Ramos.

4 — Fausto Cabral.

5 — Mendonça Clark.

Secretário — Nathércia Sá Leitão.

Reuniões — Quintas-feira, às 15 horas.

ATA DA 75.ª SESSÃO, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 4 DE ABRIL DE 1956

PRESIDÊNCIA DOS SRS. APO LÔNIO SALLES E VIVALDO LIMA

SUMARIO

PROJETO DE LEI CHEGADO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1956 (na Câmara dos Deputados, 972, de 1956), que equipara a função de administrador das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiá e Ilhéus, quando exercida por funcionário público nomeado pelo Presidente da República, aos cargos em comissão de que trata o art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO APRESENTADOS

N.º 21, de 1956, que aposenta, a pedido, Galdino José da Silva, Administrador do Edifício.

N.º 22, de 1956, que põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires-Ferreira.

Requerimento Deferido

N.º 359, de 1956, do Sr. Mendonça Clark, de informações relativas a providências do Ministério

do Trabalho e com referência a federação do comércio do Piauí.

DISCURSOS PROFERIDOS

Senador Maynard Gomes — Problemas do Nordeste, particularmente de Sergipe.

Senador Argemiro de Figueiredo — Análise do momento político.

Senador Novaes Filho — Considerações em torno das providências do Presidente da República, em socorro às populações atingidas pela seca nordestina.

Senador Kerginaldo Cavalcanti — A legislação do imposto de renda.

Senador Atílio Vivacqua e Mourão Vieira — Justificação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955.

MATERIAS APROVADAS

Requerimentos:

N.º 360, de 1956, de adiamento do Projeto de

Lei da Câmara n.º 190, de 1955, para que seja ouvida a Comissão de Justiça.

N.º 361, de 1956, de adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1956, para a sessão de 14 de julho de 1956.

N.º 362, de 1956, de adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1956; para a sessão de 13 de julho de 1956.

MATERIA COM DISCUSSÃO ENCERRADA

Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955 que altera dispositivo da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de Atuarário, e dá outras providências.

Comparecimento:

54 Srs. Senadores.

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS

ACHAM-SE PRESENTES OS

SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira —
Cunha Mello — Sebastião Archer —
Área Leão — Mendonça Clark —
Oñofre Gomes — Fausto Cabral —
Fernandes Távora — Kerginaldo Cavalcanti —
Reginaldo Fernandes —

Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Salles — Novaes Filho — Ezechias da Rocha — Rui Palmeira — Jélio Leite — Maynard Gomes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Sá Tinoco — Tarciso Miranda — Alencastro Guimarães —

Caetano de Castro — Gilberto Marinho — Bernardes Filho — César Vergueiro — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — João Villasbôas — Filinto Muller — Othon Mader — Gaspar Velloso — Alô Guimarães — Gomes de Oliveira — Primo Beck — Daniel Krieger — Mem de Sa — (43).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Ezechias da Rocha, secretário de Segunda, Secretário, procede à leitura da ata da sessão

anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Primeiro Secretário lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob n. 1.184, encaminhando autógrafos do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara n. 112, de 1956

(N. 972-B, de 1956, na Câmara dos Deputados).

Quilpará a função de administrador das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiá e Ilhéus, quando exercida por funcionário público nomeado pelo Presidente da República, aos cargos em comissão de que trata o art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A função de administrador das Estradas de Ferro Leopoldina, Santos a Jundiá e Ilhéus, quando exercida por funcionário público nomeado pelo Presidente da República, será equiparada aos cargos em comissão de que trata o art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, unicamente para os fins mencionados daquele artigo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República — n.º 178, acusando e agradecendo o recebimento da de n.º SP-53, de 27 de junho de 1956.

— ns. 179 e 180, restituindo autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara ns. 105 e 103, de 1956, que prorroga, até 31 de dezembro de 1956, o regime de licença para o intercâmbio comercial com o exterior, e abre ao Congresso Nacional — Senado Federal e Câmara dos Deputados — os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 357.475,10 e Cr\$ 746.000,00, destinados a atender despesas com o pagamento de seus servidores, e dá outras providências.

AVISO

Do Sr. Ministro da Fazenda — n.º 484, comunicando estar enviando esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o Requerimento n.º 387, de 1955, do Sr. Senador Mourão Vieira.

Dê-se conhecimento ao Requerente.

Projeto de Resolução n. 21, de 1956

Aposenta, a pedido, Galdino José da Silva, Administrador do Edifício.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria a Galdino José da Silva, Administrador do Edifício, padrão PI-7, nos termos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item III, da Lei n.º 1.711, de 22 de outubro de 1952, incorporando-se os respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Justificação

Contando o requerente mais de 35 anos de serviço público, é-lhe permitido gozar os favores da aposentadoria na época em que lhe pareça oportuno pleitear, segundo os dispositivos legais que regem a espécie.

Por ser ocupante de cargo isolado, há mais de dez anos, o Estatuto lhe assegura, além disso, a percepção de mais de 20% sobre seus proventos.

Não havendo razões de ordem legal ou administrativa que impeçam a concessão do benefício ora pleiteado o presente projeto, consubstanciando tal providência, justifica-se plenamente.

Saia da Comissão Diretora, em 22 de junho de 1956. — Apolônio Salles — Vivaldo Lima — Neves da Rocha — Carlos Lindenberg — Kergisaido Cavalcanti.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Resolução n. 22, de 1956

Põe à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o Oficial Legislativo, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É posto à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo prazo de um ano e sem vencimentos, o Oficial Legislativo, classe "L", da Secretaria do Senado, Dyrno Jurandyr Pires Ferreira, para ali exercer cargo em comissão.

Justificação

Em obediência ao art. 253, do Regulamento da Secretaria, apresenta esta Comissão o presente projeto de resolução.

O afastamento previsto no mesmo é feito por tempo determinado, sem onus para o Senado, e em atenção a pedido formulado pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Nos termos do artigo acima transcrito, é assegurado ao aludido funcionário a contagem do tempo de serviço.

Saia das Sessões, em 7 de julho de 1956. — Apolônio Salles. — Vivaldo Lima. — Carlos Lindenberg. — Kergisaido Cavalcanti.

A imprimir.

SA OLIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTE PARECERES

Parecer n. 567, de 1956

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 91, de 1956, que retifica a importância e modifica o parágrafo único do art. 7.º da Lei número 2.712, de 21 de janeiro de 1956 (Federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria integrada na Universidade do Rio Grande do Sul e dá outras providências). Relator: Sr. Daniel Krieger

A Lei n.º 2.712, de 21 de janeiro de 1956, que federalizou a Escola Paulista de Medicina e criou a Faculdade de Medicina de Santa Maria, integrada na Universidade do Rio Grande do Sul, autorizou, no seu art. 7.º, a abertura do crédito especial de Cr\$ 18.312.360,00, para atender a diversas despesas daqueles estabelecimentos de ensino.

Acontece, entretanto, que os incisos I e II do referido artigo, que discriminam a aplicação do crédito, somam, respectivamente, Cr\$ 18.125.960,00, para a Escola Paulista de Medicina, e Cr\$ 5.186.400,00, para a Faculdade de Medicina de Santa Maria, num total de Cr\$ 23.312.360,00.

Houve, portanto, um equívoco, pois a importância do crédito devia ser

igual ao do total de sua discriminação.

Dai o presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Edgar Scheider, retificando o citado artigo 7.º da Lei n.º 2.712, inclusive a redação do seu parágrafo único, sem modificá-lo em substância.

Tratando-se de correção de erro manifesto, que escapou a esta Comissão, quando teve de pronunciar-se sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1956, aprovado nesta Casa sob regime de urgência, opinamos favoravelmente à proposição em exame.

Saia das Comissões, em 4 de julho de 1956. — Cesar Vergueiro, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Mourão Vieira. — Novais Filho. — Lima Guimarães. — Fausto Cabral. — Domingos Velasco. — Othon Mäder. — Gaspar Velloso.

Parecer n. 568, de 1956

Relações Exteriores — sobre o convite dirigido ao Senado para participar da VI Conferência da "World Association of Parliamentarians for World Government". (Relator: Sr. Lourival Fontes)

Em carta de 4 do corrente, a "World Association of Parliamentarians for World Government" dirige um convite ao Senado para tomar parte na sexta Conferência desse organismo mundial a realizar-se no período de 25 a 31 de julho próximo.

Convidados da utilidade de maior contato com membros de diferentes representantes de outros parlamentos que ali enviarão, seus delegados, como pela aceitação do convite, cabendo à Comissão Diretora do Senado tomar as providências cabíveis.

E' o nosso parecer. Saia das Comissões, em 25 de junho de 1956. — George Avelino — Presidente. — Lourival Fontes — Relator. — Benedito Valladares, vencido. — Rui Palmeira. — Moura Andrade. — Bernardes Filho.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES

Assis Chateaubriand. — Georgino Avelino. — Jarbas Maranhão. — Carlos Lindenberg. — Paulo Fernandes. — Benedito Valladares. — Lima Guimarães. — Moura Andrade. — Sylvio Curvo. — Saulo Ramcs. (11).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 356, de 1956

No stermos do art. 123, letra a, do Regimento Interno, requero dispensa do interstício para o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1956 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Saia das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, figurará na ordem do dia da próxima sessão o Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1956.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Maynard Gomes, primeiro orador inscrito.

O SR. MAYNARD GOMES:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, em a nossa última sessão, quando ocupava a tribuna o eminente Senador por Pernambuco, Sr. Novais Filho, e falava sobre o drama de várias populações do seu Estado acossadas pela seca, tive a honra de apertar a acerca do silêncio guardado pelos representantes do meu Estado, o que poderia levar ao Senado a crer que Sergipe seria um oásis no grande saara nordestino.

Isso todavia não acontecia e tive então oportunidade de ler documento que me foi enviado pelo Presidente da Confederação das Indústrias mostrando o infortúnio da nossa gente e solicitando providências para que ao menos fossem liberadas verbas orçamentárias que proporcionassem trabalho aos mais impiedosamente atingidos pelo fenômeno.

Hoje porém, resolvi alinhar a minha voz à daqueles que clamam por providências reais e urgentes para a situação em que se encontram vários Estados do Nordeste.

Compreendo, Sr. Presidente, e por certo compreenderá o Senado, o verdadeiro sentido do silêncio dos representantes de minha terra.

O fenômeno da seca em meu Estado, é apenas uma agravante a mais ao eterno sofrimento de um povo abandonado à própria sorte.

Que adianta falar e clamar quando estamos cansados de protestar?

Para que chorar se não somos rividos! Será que a dor que a todos irmana está também sujeita à maldita craveira de grandes e pequenos?

O Brasil ouve nesse instante o clamor de famintos ameaçadores, sem saber ao certo de onde vem. Norte, Nordeste ou Leste, pouco importa, um emissário o localizará. Antes todavia que o faça, estradas e picadas escadantes estarão demarcadas com o símbolo perpétuo e por onde terá que passar o remédio se lá chegar. Não são mais felizes os que se supõem bem instalados em terras e cidades litorâneas, porque os seus esforços quando frustrados por culpa própria, o são por seus salvadores. E então, pergunto:

Ignora o Governo Federal que Sergipe não dispõe de um porto de mar por incúria de quantos têm governado este País?

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ªcia tem pronunciado magistrais discursos no Senado, em todos indicando o verdadeiro caminho do bem público, que deveremos seguir, independentemente das nossas condições partidárias. A oração de hoje de V. Ex.ªcia há de cair, certamente no espírito e no coração de todos os brasileiros, para que se faça essa revolução de recuperação moral do nosso povo e de recuperação administrativa no Brasil. Só assim nos salvaremos do caos que o nobre colega está apontando à Nação com tanto brilho.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de Vossa Excelência, que muito me honra. Tenho a impressão de que estou menos emitindo ponto de vista pessoal do que interpretando as necessidades e anseios da Nação brasileira.

(Lendo) Deixar que a nação se afogue no desprestígio e na humilhação? Deixar que se aniquilem, nessa enxurrada fatídica, o brío e a honra da Pátria? Nunca, Sr. Presidente — Um povo, de histórias tão rica nas manifestações do seu civismo; um povo que construiu a sua independência no sangue de heróis e de mártires; que consolidou a sua cultura no idealismo e nos ensinamentos de Rui Barbosa; um povo que nunca temeu a luta, o sofrimento e a morte, nas grandes causas nacionais; um povo, assim, não pode fugir ao dever de se impor ao respeito e admiração de todos, pela ordem e progresso de sua vida interna e pela honra a prestígio de sua posição internacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Novais Filho, terceiro orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, venho eu aqui o dever de agradecer ao nobre Senador Filinto Müller a presteza, a solicitude e sobretudo a demonstração de grande cordialidade com que se dirigiu ao honrado Sr. Presidente da República, a fim de transmitir a Sua Excelência o apelo que eu lhe formulei e ao nobre companheiro Senador Lima Teixeira, para, como líderes das duas maiores bancadas do bloco da Maioria governamental desta Casa, alertarem o Chefe da Nação sobre a imperiosa necessidade de atender aos justos reclamos de Pernambuco, que ora se debate numa tremenda crise, em virtude de longa estiação em Acaso, ignora que a sua produção é escoada por precaríssima estrada de ferro que serve menos aos seus interesses que aos dos Estados vizinhos por cujo porto se faz a exportação? Ignora ainda que o único meio regular de transportes que dispomos é o aéreo e que até agora não se dignou dotar Aracaju de um aeroporto, utilizando os aviões que ali aportam, perigosíssima pista de terra batida construída pelo Estado?

E quantas outras perguntas poderia eu fazer se não estivesse convencido de que só uma resposta é verdadeira — o abandono — Mas, abandono porque?

Acaso não é Sergipe um Estado, autônomo membro de uma federação?

Enumerou o eminente senador Novais Filho com dados colhidos em relatório do Banco do Brasil, milhões e milhões de cruzeiros concedidos, a ricos Estados para diferentes fins, e por certo, ali não encontrou Sergipe com um centavo sequer.

O Sr. Novais Filho — Ferme V. Exa. um aparte?

O SR. MAYNARD GOMES — Pois não, com todo o prazer.

O Sr. Novais Filho — Desejo trazer ao nobre colega a solidariedade do povo pernambucano votos para que Sergipe seja atendido no justo reclamo que está fazendo.

O SR. MAYNARD GOMES — Muito grato a V. Exa.

Mas, Srs. Senadores, não é isso que reclamamos, não estamos aqui de sacola em punho a pedir dinheiro, somos compenetrados da nossa pobreza e muito nos honramos em viver dos nossos próprios recursos.

O que reclamamos é a disparidade de tratamento, é a indiferença, o esquecimento em suma, a que nos relega o Governo Federal.

Se compendiassemos as várias publicações oficiais, sejam de ordem econômica, financeira ou de estatística, veríamos que Sergipe não é o último em contribuição para os cofres públicos federais, não obstatet a exiguidade do seu território e população.

Dai a razão do nosso silêncio, daí, preferimos voltar nossa inteligência para assuntos outros como há dias o fez o nobre senador Lourival Fontes, cuja inteligência e capacidade comprovadas, poderiam bem melhor servir ao País ao seu Estado natal.

Disponho em Sergipe e lá o disse várias vezes, de indústrias diversas, tais como, tecidos, açúcar, sal, arroz, laticínios, couros, fumo etc., que bem mais prósperas podiam ser, não fossem os entraves apontados.

Em nenhuma parte do Brasil, consomem-se carnes pelos preços de Sergipe, graças ao desenvolvimento de sua pecuária.

Disponho de matérias primas das mais preciosas para o Brasil, tais como salgema, calcários, marmores etc.

Como é sabido, carregamos anualmente fabulosas quantias em libras e dólares com a importação de sôda cáustica e seus derivados, no entanto, volta-se ao mais criminoso abandono, a única mina de salgema já explorada

no País, porque se encontra em Sergipe, e a alguns quilômetros do porto de Aracaju. Paulo Afonso, o centro redentor do Nordeste, encontra-se a menos da metade da distância do porto de Aracaju que de qualquer outro dos mais próximos, ou sejam Salvador, Maceió e Recife.

Entretanto não há sinal de próximo aparelhamento daquele porto. Ao contrário, agora mesmo acaba de ser retirada uma draga que ali trabalhava para atender-se ao Estado do Sr. Ministro de Justiça. O mesmo critério foi adotado na preferência de Cabo Frio para a localização da fábrica de sôda cáustica ali existente, e que ainda não atendeu e jamais atenderá a sua finalidade, exatamente pela matéria prima que emprega. Mas, Srs. Senadores, o Brasil é assim mesmo, doloroso é dizer-se que entre nós há uma indústria que supera todas as outras, a indústria política, mas que, infelizmente, também somos pobres em sua matéria prima...

Dai, o nosso silêncio. A seca para nós sergipanos é apenas um fator a mais de destruição e sofrimento que como os demais, saberemos sofrer e vencer.

O silêncio é o nosso protesto. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, segundo orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, desejo antes, agradecer a gentileza com que fui honrado pelo meu nobre companheiro de bancada, Senador Othon Mader, que me permitiu ocupar a tribuna em seu lugar, nesta sessão.

Desnecessário é dizer que falo em meu nome pessoal. (Lendo):

Sr. Presidente, venho observando, com o mais justificado entusiasmo cívico, que as forças mais vivas da Nação, vão se aprestando para desfechar a revolução gloriosa e heróica, a revolução que irá repôr este grande País nos rumos seguros do seu destino imortal.

Os gritos de alarme, anunciando a tormenta, já se ouviram em toda parte, nitidos, desesperados, irrompendo das profundezas da consciência nacional — ninguém ignora mais a realidade brasileira — ninguém ignora que estamos sitiados no âmbito de uma desordem generalizada, pelo desajustamento de todos aqueles fatores que estruturam o poder moral e material das grandes nações.

No meu último discurso, focalizei, desta tribuna, os males imensos que estrangulam as energias vitais do povo brasileiro — Males tão grandes e profundos, que comprometem a segurança do Estado e o prestígio das instituições democráticas — Males que sentimos e que não devemos ocultar, porque não temos o que temer, nessas confissões que brotam da percepção — Somos, como já o disse, um povo em crise; mas, não somos uma nação decadente — Anunciamos as nossas dificuldades internas, porque somos capazes de vencê-las. Somos um povo que tem o sentido dos remédios heróicos. Temos a consciência de que constituímos uma coletividade sacrificada, nos seus anseios de progresso e bem estar — Não escondemos essa dolorosa realidade — Sabemos que a estrada por onde marchamos é temerária e sombria — Quanto mais avança no espaço e no tempo, mais lhe falta a luz, e ela se perde nas trevas da noite — Na previsão da catástrofe, sentimos, em nós, não, o impulso cego do instinto conservador, mas, a consciência inspirando as grandes reações salvadoras.

Compreendo, Sr. Presidente, que se vão articulando as grandes forças, que farão eclodir, dentro em breve, o

mais belo movimento revolucionário dos últimos tempos —

Revolução singular, sem armas e sem sangue; sem clarins e sem baionetas; sem tanques e sem explosivos — Revolução, Sr. Presidente, que não visa homens nem partidos; classes nem pessoas; indivíduos nem famílias — Revolução de idéias e sentimentos de um povo, fazendo ruir todo um sistema deletério de erros políticos e administrativos, que solaparam as bases da grandeza nacional; aviltaram a nossa vida pública; corromperam a democracia e humilharam este País no concerto das outras nações —

Revolução contra costumes e não contra homens; contra a demagogia, pela verdade e pureza da democracia; contra o ódio pessoal e partidário; pela fraternidade e compreensão do nosso destino comum; contra a injúria e a perfídia, que conspurcam a nobreza dos nossos meios sociais, pelo respeito à dignidade do homem, que se soma e mede no cômputo real da grandeza moral das nações — Revolução que eleve os partidos acima dos homens, mas, situe a Pátria acima dos partidos — Revolução pelo trabalho, contra a burocracia e a ociosidade; — trabalho, nos órgãos do Estado; nos parlamentos; na Justiça; nos Ministérios, nas Secretarias, nas Repartições públicas; no comércio, na indústria; na cidade, nos campos —

Revolução contra a prodigalidade do Estado, pela poupança dos nossos recursos, necessários à formação das riquezas acumuladas, que assegurem o poder material dos povos — Revolução que ponha termo às intervenções alucinadas do Poder público na vida econômica nacional e reintegre o Estado na sua verdadeira função de coordenador, estimulador e protetor da iniciativa privada, sem comprometer o destino social da riqueza — Revolução que não destrua a vida das cidades, mas conduza à Nação ao aproveitamento sistemático de nossas imensas riquezas naturais, dando sentido, conteúdo, paixão, dinamismo e extensão à política rural, de que tanto precisa este grande País.

Revolução que dê sentido racional e patriótico aos nossos sentimentos nacionalistas — Incrementando vigorosamente o nosso intercâmbio intelectual e material com as outras nações. Nacionalismo não é a negação da coexistência dos povos, e não pode ser a negação do instinto de sociabilidade humana. Nacionalismo não é segregação, isolamento — Uma nação que, por ignorância, temor ou egoísmo mórbido, feche as suas portas ao convívio internacional, privando-se da inteligência, capital e experiência dos outros povos, negaria a cultura e a civilização e estaria condenada à pobreza e à morte.

Porque tememos a inteligência e o capital estrangeiros? Recelamos que nos tomem o que é nosso, o território, as riquezas do solo e do subsolo? Recelamos perder a independência e a liberdade e ver esta grande nação de homens livres transformada em senzala de pátrias, a serviço de outros povos? Tememos que os Estados Unidos escravizem o Brasil? Que Rússia bolchevise o Brasil?

Que os tristes estrangeiros compreem a honra do nosso povo? Se esses, Senhor Presidente, fossem o sentimento e o pensamento desse nacionalismo, eu poderia assegurar que ele não emerge da alma brasileira e mal poderia representar o indole de uma nação decadente — Uma nação desvitalizada, na expressão de suas forças morais, na confiança do seu futuro e na própria consciência de sua liberdade e independência. Não, Sr. Presidente, nós precisamos da técnica, do capital e da experiência das nações estrangeiras — E mais do que isso — não podemos extirpar do espírito do nosso povo o sonho generoso da fraternidade universal.

O Brasil não pode recelar a perda de sua soberania — Seria ridículo ra-

ciocinar no âmbito dessa pobreza de imaginação. — Essa fase, de subordinação material entre nações, é uma etapa superada na história da humanidade.

Escravidão econômica? Tememos que os investimentos estrangeiros vinculem a nossa liberdade econômica ao domínio do capitalismo ou do socialismo internacionais?

Não creio seja isso possível num regime de livre concorrência entre as nações.

A verdade, Sr. Presidente, é que nós não poderemos progredir, deixando eternamente as nossas riquezas em estado de potencialidade — Riqueza estática, potencial, inaproveitada, não integrada na economia nacional, é riqueza que não eleva as nações, porque não produz, não cria nem aumenta as utilidades necessárias à existência humana.

Aí está o petróleo — Não tenho dúvidas em apolar a orientação nacionalista que lhe dá a Petrobrás — Já o disse em parecer que emiti na Comissão de Justiça — Mas, o País, não poderá aguardar por muito tempo que nos surja o aproveitamento intensivo desse novo elemento de poder econômico — Acompanhamos, com emoção, o esforço imenso dos patriotas que dirigem aquela Empresa; mas, eles não podem dar tudo; não podem dar o que não têm — capital, máquinas, técnicos, que tragam, ao consumo, volume satisfatório do ouro negro, adormecido nas entranhas de nossas terras sedimentares — Que se estude com cautela e segurança a solução do problema; a modalidade da cooperação estrangeira; os meios e processos de aquisição dos elementos indispensáveis a uma política de envergadura, nesse setor econômico; que se faça tudo como deva ser feito, mas não se prolonguem demais as privações e sofrimentos de um povo, que precisa estruturar o seu bem estar interno e acompanhar o ritmo de progresso das grandes nações.

Essa revolução, Sr. Presidente, de métodos administrativos e costumes democráticos, que extinguirá velharias e preconceitos, já se esboça evidente em pronunciamentos e iniciativas dos nossos patriotas — nas grandes figuras do Clero; nos governadores de Estados; nas classes conservadoras; e, sobretudo, no Congresso Nacional; sobretudo, Sr. Presidente, nesta Casa, que não deve nem poder fugir à predestinação histórica de ser a força pioneira dessa jornada grandiosa, conduzindo os homens e os partidos, não, à ceia larga de uma multiplicação dos pães, mas, à mesa redonda das grandes soluções nacionais — Tenho a impressão de que nesta Casa não há pensamento divergente — As vozes que ouvimos, desassombradas e cultas, umas versando frontalmente a matéria e outras através de apartes acidentais, todas elas pareciam exprimir o pensamento do Senado da República — Novais Filho, Atilio Vivacqua, Ezequias da Rocha, Gomes de Oliveira, Auro de Moura Andrade, além de outros eminentes colegas, já ocuparam a vanguarda da campanha — A nenhum falta o sentimento da honra de sua vinculação partidária — Mas, todos querem que se sobreponham os problemas do povo ao problema das facções políticas. É uma contingência da crise — É uma imposição do nosso patriotismo — Sei quanto me custam essas palavras que venho dizendo à Nação — Sei o quanto se deturpam o pensamento e os sentimentos das forças oposicionistas — Mas, não desanimo nem recuo — E não recuo porque não uso os artifícios da indignidade — Falo mais claro — Ninguém pletela, ninguém quer postos de governo — Seria a eliminação moral dos nossos homens planejar e executar medidas de salvação pública em bases de corrupção — O que se quer e se exige, em nome do povo e do regime, é que o Governo e o Congresso promovam a Mesa Redonda da salvação nacional — Sem exclusão de partidos; numa seleção de capacidades e méritos especializados, mesmo

trazidos de fora do Parlamento, que dêem segurança e conteúdo objetivo a um plano sábio de recuperação da ordem moral, econômica e financeira deste País. Plano que trace rumo certo à Administração, com a cobertura maciça do Senado e da Câmara.

O Sr. Filinto Müller — Muito bem.

O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO — Se as dissensões internas aprofundaram incompatibilidades e acenderam ódios e paixões, embarcando a função do Estado e conspurcando a vida normal e legítima da democracia, sintamos ao menos, Sr. Presidente, como estímulo de nossas reações patrióticas, a desgraçada posição em que os erros acumulados da ação governamental colocaram o Brasil no cenário das grandes nações — Quem ignora que enfiáramos a Pátria na vida internacional? Quem ignora que perdemos a confiança e o crédito? Quem sabe que essa luta desesperada pela conquista de divisas resulta do crédito nacional que se comprometeu no estrangeiro? Que fazer, Senhor Presidente?

alguns municípios da zona sertaneja.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Dei, há pouco, conhecimento ao Sr. Presidente da República do apelo que V. Ex.^a aqui fez, ao nobre Senador Filinto Müller e a mim. O Sr. Juscelino Kubitschek informou-me que, o Dr. Helvécio Xavier Lopes, por designação sua, estava percorrendo os municípios pernambucanos assolados pela seca, e que, já liberara as verbas necessárias.

Acrescentou que, tão logo regressasse o Dr. Helvécio Xavier Lopes, com informações minuciosas sobre os Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e em Alagoas, tornaria prontamente providências para amenizar a situação dos flagelados, cujos males V. Ex.^a descreveu em cores tão vivas nesta Casa.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, verifica o Senado que não lancei semente em terra infértil. O nobre Senador Filinto Müller, líder da Maioria desta Casa, para cuja atuação tenho tido sempre palavras de justiça que a inteligência e o espírito parlamentar de S. Ex.^a tanto merecem...

O Sr. Filinto Müller — Generosidade de V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — ... como o nobre representante da Bahia, Senador Lima Teixeira, líder do Partido Trabalhista, que também teve ensaio de, junto ao Sr. Presidente da República, dizer da necessidade de que as medidas fossem adotadas conforme os justos reclamos da representação pernambucana.

Sr. Presidente, estava eu bem certo quando apelei para dois dos nossos eminentes pares, porque, ambos, com o melhor espírito de cordialidade e cooperação, dirigiram-se ao honrado Sr. Presidente da República, reforçando e prestigiando as solicitações da bancada pernambucana nesta Casa do Parlamento.

O Sr. Lima Teixeira — V. Ex.^a é uma das vozes autorizadas do povo de Pernambuco, e é natural que, quer o líder da Maioria, quer o do Partido Trabalhista Brasileiro tomem em consideração apelo tão justo quanto necessário nesta hora. O governo está no dever de amparar os Estados que sofrem os efeitos das secas.

O SR. NOVAES FILHO — Renovo meus agradecimentos às palavras amigas do nobre Senador Lima Teixeira. Considero-me, realmente, representante autorizado do povo de Pernambuco, que pela segunda vez, me enviou a esta Casa, na certeza de que jamais esmoreceria toda vez que se fizesse preciso dizer algo sobre as necessidades da amada terra, que humildemente represento nesta Casa.

O Senhor Lima Teixeira — Representa-a com muito brilho.

O SENHOR NOVAES FILHO — Os dois eminentes colegas revelaram não somente solicitude, mas, sobretudo, extrema fidalguia para com o modesto orador que ora ocupa a atenção do Senado.

Senhor Presidente, aproveito a oportunidade de estar na tribuna para congratular-me com o Senador Argemiro de Figueiredo pelo apelo oportuno e patriótico que hoje fez, tonclamando os homens responsáveis do Brasil para que se deem as mãos, não preocupados com recompensas de ordem política ou administrativa, mas, apenas, com o cumprimento do dever, que a todos incumbe nesta hora, de procurar com decisão e energia a melhoria do ambiente econômico e financeiro do País.

Várias vezes, desta tribuna, tenho reclamado a necessidade de atitudes heróicas, de procedimento enérgicos e decididos, a fim de pormos paradeiro à inflação que tudo vai devastando e gerando os mais difíceis problemas, como os que aí já se encontram, provocando insatisfação, protesto e até revolta nas diferentes classes sociais.

Senhor Presidente, talvez pela ausência de melhores conhecimentos, de estudos mais profundos, sou daqueles que ainda se apegam a certos métodos verdadeiros no combate à crise inflacionária que tanto está prejudicando a nossa Pátria. Entendo, que já é hora de o Congresso Brasileiro adotar medidas das mais extremas severidade na feitura da próxima Lei de Meios. Sejam quais forem os sacrifícios, as responsabilidades, as decisões enérgicas que tenhamos de tomar, devemos cortar a fundo o déficit orçamentário; evitar todas as despesas adiáveis; concentrar verbas para obras novas, exclusivamente no que diga respeito aos transportes, comunicações, armazenamento e silos.

O Senhor Mem de Sá — Energia Elétrica — faça o favor.

O SENHOR NOVAES FILHO — Meu nobre companheiro, eu nem incluíria a energia elétrica dentro do próximo ano financeiro, porque a situação do Brasil é tão grave que ou teremos de cortar a fundo o déficit orçamentário para evitar as emissões sucessivas e cada vez maiores, gerando essa série de problemas angustiosos que aí se encontram ou, então, teremos de marchar para dias tremendamente difíceis e escuros.

Senhor Presidente, ou o Congresso Nacional se capacita da grave crise que o Brasil está atravessando e da imposição patriótica de medidas salvadoras, ou teremos de caminhar para um futuro que nenhum de nós desejará.

Sabe o Senado que sempre fui homem tocado de otimismo. Nunca me deixei vergar ante as trevas do pessimismo; sempre procurei iluminar-me ao sol do otimismo. Em verdade, porém, reconheço que, se não resolvermos o problema inflacionário que aí está, enfrentaremos dificuldades tremendas, sobretudo de ordem pública; e não sei se teremos elementos para as conter e disciplinar.

Já estão aí os exemplos, e não desejo repeti-los desta tribuna pelo receio que tenho de que, uma palavra mal refletida de um parlamentar, possa servir de pretexto para certos exageros, e conclamações de todo prejudiciais à ordem, à disciplina e à hierarquia em nosso País.

Felizmente, com a mesma impetuosidade, com o mesmo espírito de lealdade com que, desta tribuna, tenho criticado os poderosos, aqueles que, no momento ocupam os mais altos postos

da administração brasileira, rendo-me à evidência dos fatos e procuro deles retirar o que me parece verdadeiro.

O Senhor Ruy Carneiro — Permite V. Excia. um aparte?

O SENHOR NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Senhor Ruy Carneiro — Aproveitando a permanência de V. Excia. na tribuna, não quero perder a oportunidade de lembrar um fato quando o nobre Senador Apolônio Sales dirigia da tribuna, apelo ao Governo no sentido de amparar o Estado de Pernambuco, atingido pela seca, e V. Excia. lhe emprestou sua solidariedade, declarei que V. Excia. deveria ficar tranquilo, porque eu tinha a certeza de que o Senhor Presidente da República estaria ao lado do povo pernambucano para atendê-lo no que necessitava nessa hora dramática. Infelizmente, não ouvi o discurso magnífico do der da Maioria, em nome do Governo, nem as congratulações de V. Excia. com o Executivo, rendendo-lhe a justiça que merece, pois que atendeu aos apelos dos representantes daquele Estado.

Como V. Excia. fa justiça aos que ocupam os mais altos postos na administração do país, pedi este para recordar que antes mesmo de consubstanciadas medidas de socorro a Pernambuco, afirmei que o Senhor Juscelino Kubitschek não faltaria com seu apelo àquele Estado, nesta hora tão trágica.

O SENHOR NOVAES FILHO — Agradeço a interferência do nobre representante da Paraíba e, mais uma vez, peço a atenção do Senado para meu espírito de justiça. Critiquei o Senhor Presidente da República que, realmente — perdoe-me Sua Excelência — claudicou em face das reclamações do meu Estado.

O Senhor Ruy Carneiro — Mas não faltou.

O SENHOR NOVAES FILHO — Porque o problema não permitia maior retardamento na sua solução.

Venho porém, a tribuna com o mesmo espírito de justiça, exatamente para agradecer as providências tomadas e a maneira por que foi atendida minha crítica pelos nobres Senadores Filinto Müller e Lima Teixeira.

O Senhor Ruy Carneiro — Permite V. Excia. um aparte? (Assentimento do orador) — Tem V. Excia. notícia de Pernambuco sobre a chegada lá dessas verbas liberadas?

O SENHOR NOVAES FILHO — Confesso a V. Excia. que a notícia que tive, a qual me enche de alegria e agora agradeço, foi aqui trazida pela voz autorizada do nobre Senador Filinto Müller.

Não fui aos Conselhos governamentais indagar se as providências já estavam em execução porque confio, plenamente, na informação do ilustre líder da Maioria e no prestígio do eminente Senador Apolônio Sales que, naturalmente, há de estar acompanhando de perto a solução deste problema de tão vital interesse para Pernambuco.

O Senhor Lima Teixeira — Vossa Excelência permite um aparte? (Assentimento do orador) — Li entrevista do Dr. Helvécio Xavier Lopes que, havendo percorrido vários municípios do Estado de Pernambuco, se manifestou com profundidade sobre a situação de angústia em que vivem suas populações, ora assoladas pela seca. Sua Excelência declarou que tudo haveria de fazer junto ao Senhor Presidente da República, a fim de que providências enérgicas fossem tomadas, no sentido de evitar conjuntura pior do que a atual. O Dr. Helvécio Xavier Lopes

foi recebido pelo Governador Cordeiro de Farias, achando-se naturalmente, em companhia dos representantes da terra de V. Excia.

O SENHOR NOVAES FILHO — Agradeço o aparte de V. Excia.

Devo, entretanto, dizer que me regosijo com o eminente observador do honrado Senhor Presidente da República, por haver verificado na minha terra, a veracidade das informações desta tribuna transmitida ao Governo e à Nação.

Ouvirei, agora, com prazer, o nobre Senador Ruy Palmeira.

O Senhor Ruy Palmeira — Perguntei a V. Excia., se tinha notícias da chegada dessas verbas liberadas porque, ainda hoje, conversando com ilustres pernambucanos a quem estão afetas responsabilidades na administração do Estado, declarei-me que apenas havia Estado, declarei-me que apenas haviam chegado a Pernambuco, liberado o duodécimo do mês de fevereiro. Quando a situação toma aspecto dramático como a que o Nordeste atravessa, que reclama a utilização de recursos extraordinários, ainda esperamos liberação das verbas ordinárias, recursos que consignados no Orçamento, foram entretanto, objeto de um Plano de Economia. Permita-me V. Excia. me alongue um pouco, neste aparte.

O SENHOR NOVAES FILHO — Com muito prazer ouço V. Excia.

O Senhor Rui Palmeira — Hoje, convidado por Deputados estaduais de Alagoas, nós representantes federais de meu Estado, estivemos com o Snor Presidente da República e lhe fizemos entrega de memorial em que é tratada a situação calamitosa que atravessa aquela unidade da Federação, situação de tão intenso teor de tragédia como dos Estados de Pernambuco e de Sergipe. O Chefe do Executivo, interrogado por um Deputado, que desejava ouvir de S. Excia., uma palavra de esperança, respondeu que essa palavra seria de certeza. Pediu a representação d Alagoas a liberação das verbas consignadas no Orçamento, agora incluídas em um Plano de Economia. Com meu aparte, desejo dizer que quando a situação reclama o emprego rápido, quase instantâneo, de recursos extraordinários, estamos lutando para mobilizar verbas ordinárias, que deveriam ser utilizadas normalmente.

O SENHOR NOVAES FILHO — Agradeço aparte caloroso do representante alagoano, o eminente Senador Rui Palmeira, e por hoje, direi apenas ao nobre apartante que, se as verbas reclamadas não chegarem até Pernambuco, virei novamente a esta tribuna, para mais um veemente protesto em nome do povo de minha terra!

O Senhor Filinto Müller — Permite V. Excia. um aparte?

O SENHOR NOVAES FILHO — Com muito prazer ouvirei o nobre Senador.

O Senhor Filinto Müller Peço vênica para apartear V. Excia. afim de prestar esclarecimento, que me parece necessário, em face do aparte do nobre representante de Alagoas, Senador Rui Palmeira. Quando estive com o Presidente da República, na quinta-feira, logo a seguir, transmiti ao Senado suas palavras S. Excia. me afirmou que havia determinado a liberação de todas as verbas, nos termos da solicitação do Governador Cordeiro de Farias atendendo ao apelo do nobre Senador Apolônio Sales, e as de V. Excia. Declarou-me ainda o Senhor Juscelino Kubitschek, que havia determinado a entrega imediata do crédito de cinquenta milhões de cruzeiros, alerto pelo Cou-

gresso a título de indenização pela ocupação de Fernando Noronha. Naturalmente, eminente Senador, Ruy Palmeira, o Senhor Presidente da República deu essas ordens mas, embora a boa vontade, não se pode evitar certo retardamento burocrático. Ainda que aberto crédito especial ou de emergência em face da situação de calamidade pública, esse crédito teria que sofrer o retardamento natural dos canais burocráticos. Estou certo de que o Senhor Presidente da República tomou providências imediatas para atender Pernambuco dentro das possibilidades da União; estou ainda certo de que o crédito referente à indenização pela ocupação de Fernando de Noronha deverá estar chegando às mãos do Governador de Pernambuco, assim, deferidos os reclamos aqui feitos pelos seus representantes. Quanto a Alagoas, fiz chegar às mãos do Senhor Juscelino Kubitschek o discurso aqui pronunciado pelo eminente Senador Ezequias da Rocha, apelando para o Poder Executivo em favor daquele Estado. Devo confessar que, me dirigi ao Sr. Presidente da República para falar a respeito de Pernambuco, ignorava sua Excelência que a seca se estendia por Alagoas, Sergipe e sertão da Bahia. Tenho porém, certeza de que a afirmativa do Senhor Presidente da República ao eminente Senador Ruy Palmeira e aos Senhores Deputados, atuais que acompanharam S. Excia., será transformada em realidade. Podem suas Excelências o Senhor Juscelino Kubitschek está atento, vigilante, para cumprir seu dever de socorrer às populações assoladas pela calamidade da seca.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) — Com pesar informo ao nobre orador que restam apenas dois minutos para terminar a hora do expediente.

O SR. RUI CARNEIRO (Pela ordem) — Senhor Presidente, solicito de V. Excia. consulte a Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente a fim de que o nobre Senador Novaes Filho possa concluir sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE — O Plenário acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Rui Carneiro. Os enobres Senadores que o aprovam. (Pausa). Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, agradeço ao Senado e particularmente ao meu nobre colega, e velho amigo, Senador Rui Carneiro, a deferência da prorrogação.

Desejo encerrar o ciclo das secas pedindo a Deus que também o faça, no meu Estado. Deixo aberto meu crédito de confiança ao honrado Sr. Presidente da República, na certeza de que o problema está confiado a um grande e ágil procurador, o Senador Filinto Muller.

O Sr. Filinto Muller — Obrigado a V. Excia.

O SR. NOVAES FILHO — Pernambuco, assim, pode considerar-se, desde logo, atendido.

O Sr. Maynard Gomes — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer ouço sempre o eminente representante de Sergipe.

O Sr. Maynard Gomes — Permita-me V. Excia., que assumiu no Senado a liderança da defesa do drama nordestino, que eu transmita à Casa que ontem recebi durante a reunião do Congresso, do Deputado Seixas Dória, chegado naquele instante de Sergipe. Minha primeira pergunta foi naturalmente típica de nordestino: Já choveu? Respondeu-me que

não e que a situação se agravava mais e mais. Contou-me, então, este episódio: os viajantes observaram nas margens da estrada, sob árvores, grupos de indivíduos de ambos os sexos inclusive crianças. Ao aproximar-se um carro, impedem-no de prosseguir e dizem aos viajantes:

“Não queremos matar os Senhores nem roubá-los. Estamos com fome, dêem-nos o que puderem” Hã, mais: às Prefeituras estão ameaçadas de saques; pais, há que entregam os filhos para evitar que morram à minigua. A situação é realmente dramática.

O SR. NOVAES FILHO — O nobre Senador Maynard Gomes traz depoimento construtivo. É depoimento verdadeiro sobre o que o drama das secas ocasiona sempre na região nordestina. Estou certo, porém, de que não haverá, um só coração de brasileiro que deixe de enternecer diante do sofrimento dos nordestinos. Foi com o cérebro, foi com o braço, foi com a coragem foi com o sangue dos nordestinos que se escreveu na história do Brasil aquela página extraordinária e bela da Guerra da Restauração; e, se hoje o Brasil ostenta esse grande espírito nacional, deve-o, sem dúvida, a vontade férrea, inquebrantável dos brasileiros do Nordeste.

O Sr. Mem de Sá — Muito bem! O Sr. Coimbra Bueno — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Tenho muito prazer em ouvir V. Excia.

O Sr. Coimbra Bueno — A brilhante oração de V. Excia., a meu ver enseja dois apelos ao Sr. Presidente da República. O primeiro, no sentido de promover a uma revisão do Plano de Economia que reamamente, está sendo feito à custa do interior e tem significado muito pequeno, em relação aos vinte bilhões, aproximadamente, votados pelo Congresso apenas para atender a verba de pessoal. O segundo apelo é no sentido de que seja assegurada ao Parlamento que não haverá novo plano de para o ano, não teremos novos planos de economia, depois de votado o Orçamento. Citarrei, como exemplo, um caso ocorrido que interessa a Goiás e Mato Grosso. Depois de muita luta e entendimento com os líderes foi incluída na Lei de Meios a pequena verba de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, para a construção de uma ponte sobre o Rio Verde que liga meu Estado ao Município de Rio Grande. Trata-se de atender a velha aspiração, de mais de vinte anos, da população sulista do meu Estado e da de Mato Grosso. Pois bem, essa verba caiu no plano de economia. Não desejo fazer críticas a esses Planos pois sabemos que o País atravessa crise sem precedente. O que não me parece justo é arrancarmos de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros destinados a obra reclamada há mais de vinte anos pela população dos dois Estados, obra interstadual, da alçada exclusiva do Governo Federal e gastar-se vinte bilhões com aumento de vencimentos. Julgo, portanto, perfeitamente encaixável ao discurso de V. Excia. o meu aparte que consigna dois apelos ao Sr. Presidente da República: a revisão do atual plano de economia e a garantia ao Parlamento de que não haverá novo plano depois de aprovação do Orçamento.

O SR. NOVAES FILHO — É com muita alegria que registro no meu discurso o aparte do nobre representante de Goiás.

Sr. Presidente, retomo o fio das minhas considerações, sobre o alucinante problema da inflação no Brasil.

É claro que não me proponho a examiná-lo pormenorizadamente nem tão pouco a indicar-lhe os remédios. Há quem mais autorizado que eu para essa tarefa patriótica e nobilitante. Aqui estão vários eminentes Senadores servidos de experiência, de cultura e de estudos especializados sobre fenômeno de tão alta relevância. Volto, porém, a formular apelo, não ao Poder Executivo mas ao Poder Legislativo, para que medite bem sobre o grave problema, a fim de que adote as primeiras e energéticas providências que o Brasil inteiro reclama.

Sr. Presidente, dizia eu: sempre fui e hei de ser um homem otimista em relação aos quadros brasileiros. Confio na tenacidade do nosso povo, no seu espírito de trabalho, na sua inteligência e, principalmente, confio na economia que, pouco a pouco, vamos construindo com segurança e motivo de admiração.

Se lançarmos um olhar retrospectivo sobre os dias da Primeira Guerra encontraremos o nosso país importando os mais variados artigos e até mesmo gêneros alimentícios. Hoje, já o Brasil os dispensa, porque os produz de maneira a colocá-los com bom recebimento no mercado interno.

Ainda ontem, em palestra com esse grande defensor da juta amazônica sobre Senador Mourão Vieira — cuja ausência deplora nesta hora — dizia eu que, quando Ministro da Agricultura, ainda se importava essa mercadoria. Tive o prazer de encaminhar, naquela Pasta várias providências de colaboração; — e hoje já o Brasil não tem necessidade de importar a juta.

No que diz respeito à cultura do trigo, quando titular da Agricultura fui ao Paraná e ao Rio Grande do Sul; hoje sou um homem convicto de que dentro de um quinquênio se as medidas de assistência aos produtores de trigo continuarem, teremos reduzido de muito a margem dessa importação, que consome grande quantidade de divisas.

Sr. Presidente, nenhum brasileiro deve esquecer que, sem motivo justificável, importávamos combustível líquido já beneficiado, enquanto países vizinhos, como a Argentina e o Uruguai, de há muito possuíam refinarias, importavam o leo bruto e ficavam com a larga margem de lucros decorrente do seu beneficiamento desse produto, indispensável aos nossos transportes, a muitas indústrias e a inúmeros serviços públicos de várias cidades brasileiras.

No setor do petróleo, é de justiça proclamarmos que nos últimos dez anos o Brasil avançou extraordinariamente. Hoje se tem de que se orgulhar, pois vem realizando empreendimentos notáveis no sentido de se libertar nesse setor dos que mais consomem as energias da nossa Balança Comercial através de apreciação quociente de indispensáveis à aquisição, no estrangeiro, do combustível líquido necessário aos nossos serviços.

Sou por isso, repito otimista. Precisamos apenas corrigir alguns erros que, infelizmente, ainda se praticam; necessitamos, outrossim, de coragem para enfrentarmos o problema inflacionário, pondo-lhe o paradeiro. Aliás, a solução deste problema depende mais do Parlamento do que do Poder Executivo.

O Sr. Cunha Melo — Muito bem. O SR. NOVAES FILHO — O Legislativo, através de atuação das mais benéficas, continui o País orientado para dias difíceis e perigosos. Até bem pouco todos os brasileiros se enchiam de temores e preocupações não só quanto a esses problemas, de grande magnitude para a nossa vida, com relativamente à estabilidade do regime. Felizmente, no entanto, muitas vozes reagiram, no Parlamento, na imprensa e a opinião nacional chegou a se manifestar na completa defesa dos postu-

lados da Democracia. Verifico hoje, com alegria, que esses receios começa a se dissipar.

Ainda ontem, a imprensa brasileira publicava um discurso, ou entrevista, não estou bem certo, do Sr. Ministro da Guerra na Bahia. Afirmou S. Excia. ser contrário às ditaduras porque elas só se mantêm ou pelo terror ou pela corrupção. O General Segadas Viana, ao empossar-se na Presidência do Clube Militar, declarou, em seu magnífico discurso, que não há vantagens que compensem a perda de uma só das franquias democráticas. Se este clima de segurança, do regime, malgrado os erros as deficiências do presidencialismo na América do Sul já se val criando e as vezes mais autorizadas opinam no sentido do revigoramento do sistema...

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Excia. um aparte.

O SR. NOVAES FILHO — Com muito prazer.

O Sr. Rui Palmeira — Acredita V. Excia. que essas declarações sustentem o regime?

O SR. NOVAES FILHO — Acredito que essas declarações se não sustentam o regime concorrem para que os receios diminuam.

O Sr. Filinto Muller — Muito bem. O SR. NOVAES FILHO — Na verdade partem elas de homens que, detentores das armas, podem, a seu talento, quebrar o sistema democrático do Brasil.

O Sr. Rui Palmeira — Felizmente V. Excia. há pouco declarou que tem sido, sempre, otimista.

O SR. NOVAES FILHO — Sou sempre otimista.

O Sr. Mem de Sá — É coisa que não falta no Nordeste; é uma compensação para as secas.

O Sr. Rui Palmeira — Ai de nós, se assim não fôsse.

O Sr. Lima Teixeira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com grande prazer.

O Sr. Lima Teixeira — As declarações do General Lott corroboram suas atitudes anteriores, confirmam que S. Excia. ontem, como hoje, está firme na defesa da legalidade e da Constituição.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço o aparte do nobre colega, muito embora, na defesa da legalidade, o eminente Sr. Ministro da Guerra tenha seus colapsos. (Riso).

O Sr. Rui Carneiro — Não apolado.

O SR. NOVAES FILHO — Sou, no entanto, homem de boa fé, não costume exteriorizar pensamentos que não possuo. Assim, quando qualquer das eminentes figuras do Brasil se pronuncia como S. Excia., inclino-me a receber essas declarações como verdadeiras. Quantas vezes os homens se desviam dos caminhos que trilhavam e passam a adotar atitudes pelas quais pelejam e sofrem.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Com prazer.

O Sr. João Villasbôas — Apenas uma dúvida ressalta — a de não se saber se, neste momento, o General Teixeira Lott está falando sinceramente ou fazendo restrições mentais. (Riso).

O Sr. Rui Carneiro — Sinceramente, como sempre falou o General Teixeira Lott.

O Sr. João Villasbôas — Como falou o General Fiuza de Castro, naquela noite.

O Sr. Rui Carneiro — Este o conceito de V. Excia.

O Sr. João Villasbôas — Não é conceito; são fatos.

O Sr. Rui Carneiro — Temos que respeitar a opinião dos outros. A minha é diferente. Este é antigo con-

celto que VV. Exas. sustentam a respeito do Sr. Ministro da Guerra.

O Sr. Rui Palmeira — Conceito Justificado pelos fatos.

O Sr. Mem de Sá — São declarações expressas do Sr. Ministro da Guerra.

O SR. NOVAES FILHO — Não estou em condições de investigar os escaninhos da consciência de ninguém e, se disso necessitasse, socorrer-me-ia das luzes do professor Alô Guimarães, que para isto tem mais proficiência, pela própria especialidade.

Declaro, no entanto, acreditar nestas manifestações. Explico por que, quando surgiu o Estado Novo no Brasil, eu também me inclinei, aquela orientação, supondo, talvez, os maiores benefícios ao país, pela mentalidade que se transformava e pela rapidez das providências a serem adotadas. Sai, entretanto, daquele regime com uma experiência e uma convicção que me fazem declarar, alto e bom som, desta tribuna, que prefiro pobre e atrasado, porém livre, a rico e opulento, na tirania.

Como em relação a mim próprio, as idéias têm-se modificado e outras idéias se enraizaram no meu espírito, eu me inclino sempre a receber, com grande crédito de confiança, as declarações de V. Exas, mas é apenas um parêntese. O que quero dizer é que, passado esse grande temor quanto à estabilidade do regime, os brasileiros não devem mais cuidar desse aspecto constitucional do país. Criemos, nós mesmos, a confiança na Democracia entre nós e pensemos na solução dos outros problemas que aí estão desafiando a coragem e o patriotismo do Congresso Nacional, sob pena dos fatos oriundos e criados pela situação reinante trazerem dias tão trágicos e desagradáveis que a própria ordem não possa mais se manter.

O Sr. Rui Palmeira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Ougo sempre com muito prazer o meu nobre colega, Senador Ruy Palmeira, porque sou nordestino, e nesta qualidade tenho pendor especial pelas palmeiras.

O Sr. Rui Palmeira — Quando perguntei a V. Ex.ª se acreditava que as palavras por alguém pronunciadas ajudassem a preservação do regime, quis, talvez, cumprir meu destino de árvore que dá sombra...

O SR. NOVAES FILHO — E sobretudo embelezar a paisagem.

O Sr. Rui Palmeira — ... oferecendo a V. Ex.ª um pouco de repouso, para que pudesse prosseguir na brilhante oração que está proferindo. Afirmando, portanto, ao nobre colega, que não tive qualquer intuito pífido, como alguém possa ter acreditado. Fiz a pergunta com a mais absoluta inocência. (Riso). O que quis dizer é que se os responsáveis pela efetividade do regime não tratassem de consolidá-lo; se persistissem os erros que vêm sendo praticados; se continuassem as incompreensões, os choques e a ausência de um encontro de soluções para problemas fundamentais, como o da inflação, não haveria palavras, não haveria estrelas que sustentassem essa terra plantazinha, como a chamava o eminente brasileiro, Dr. Octávio Mangabeira.

O SR. NOVAES FILHO — Sinto-me feliz em verificar que o pensamento de V. Ex.ª está coincidindo inteiramente com o meu. Quando apelo para o Congresso Nacional, a fim de adotarmos atitudes heróicas, resolvendo problemas cruciais da nação, é exatamente para que os acontecimentos, os fatos, os erros e as inquietações não nos possam conduzir a soluções dos regimes de força. Estou conduzindo meu pensamento talvez sem a clareza desejável, por deficiência de inteligência. (Não

apoiados) mas, inteiramente no campo palmilhado por V. Ex.ª

Faço restrições, apenas, à inocência de V. Ex.ª, que há muito attingiu a maioria. (Risos).

O Sr. Rui Carneiro — Quero dizer que V. Ex.ª conclama os brasileiros para um juízo...

O SR. NOVAES FILHO — Sim, conclamamos os brasileiros responsáveis, do Executivo, do Judiciário e do Legislativo, permitirem que o Brasil continue incorrendo nos graves erros que estão ao nosso alcance corrigir, mas que, infelizmente, não fazemos por comodismo, por negligência, por falta de coragem e patriotismo.

O Sr. Filinto Müller e Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — Devemos silenciar nossas dissensões; calarmos nosso espírito partidário...

O Sr. Assis Chateaubriand — Apoiado.

O SR. NOVAES FILHO — ... nossos recalques, nossas separações e ódios...

O Sr. Ruy Carneiro — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... porque todos os homens têm no coração esse sentimento que só a Divindade pode arrancar. Devemos, Sr. Presidente, tomar agora outra atitude, a atitude da salvação nacional. Conclamemos os bons brasileiros a uma união, não união de recompensas, não união pelos bons cargos, mas aquela qual possamos solucionar os grandes problemas da nacionalidade.

O Sr. Rui Palmeira — Já há união no sofrimento.

O Sr. Ruy Carneiro — Pelo menos no Nordeste.

O Sr. Coimbra Bueno — Pergunto a V. Ex.ª. Por que excluir os dirigentes dos Partidos, os maiores responsáveis, que deveriam pagar por esses pecados?

O SR. NOVAES FILHO — Se viesse à tribuna criticar os Partidos, deveria, antes, desligar-me da bandeira partidária.

O Sr. Assis Chateaubriand — Muito bem.

O Sr. Ezequias da Rocha — Muito bem.

O SR. NOVAES FILHO — ... sob a qual me encontro. De outra maneira não estaria aqui, muito embora não fale em nome do meu Partido. Falo — seguindo a linha do nobre Senador Argemiro de Figueiredo — exclusivamente em caráter pessoal.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.ª pode dizer, como Cristo: "Aquele que for isento de pecado que atire a primeira pedra".

O Sr. Assis Chateaubriand — Valha-me Deus, como o diabo.

O SR. NOVAES FILHO — O nobre Senador Coimbra Bueno não tem ainda pedras para atirar, pois que nem sequer estão cavando os alicerces da nova Capital.

O Sr. Ruy Palmeira — S. Ex.ª guarde a primeira pedra para lançar na nova Capital.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que restam apenas dois minutos para concluir seu magnífico discurso.

O SR. NOVAES FILHO — Br. Presidente, vou terminar pedindo a V. Ex.ª me considere inscrito para, na próxima sessão, continuar minha modesta série de considerações. (Muito bem. Muito bem) (Palmas).

Durante o discurso do Sr. Novaes Filho, o Sr. Apolônio Salles deiza a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Vitaldo Lima, reassumindo posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Valha-me Deus requerimento de urgência.

É lido o seguinte

Requerimento n. 357, de 1956

Nos termos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Mourão Vieira. — Reginaldo Fernandes. — Lima Teixeira. — Tarcisio Miranda. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral. — Ezequias da Rocha. — Filinto Müller. — Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento está devidamente apoiado e será votado depois da ordem do dia.

Sobre a mesa outro requerimento.

É lido e apoiado o seguinte

Requerimento n. 358, de 1956

Nos termos do artigo 91, letra a, do Regimento Interno, em combinação com o art. 127, letra c, do Regimento Interno, requero: inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1956, cujo prazo, na Comissão de Finanças, já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Atílio Vivacqua. —

O SR. PRESIDENTE:

Também esse requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia.

Pelo nobre Senador Mendonça Clark foi enviado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e deferido o seguinte

Requerimento n. 359, de 1956

Nos termos do Regimento, solicito a V. Excia. que encaminhe ao Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o seguinte requerimento de informações:

1. Considerando os termos do requerimento de informação 229/56, e a resposta, por ofício 01.646 de 15-6-56, do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;

Considerando a necessidade de melhor esclarecimentos sobre o assunto, requiro:

1. — Quais as providências já tomadas pelo Ministro do Trabalho, para a execução dos despachos dos ex-Ministros Napoleão Alencastro Guimarães e Nelson Omega, constantes dos itens 1.º e 4.º? Se já foi requisitada a carta sindical da Federação do Comércio do Piauí. Se não foi, porque razão? Quando será?

2. — Quando foi e qual a via de transporte utilizado para a remessa ao Piauí, do processo MTIC 121.342 de 1956, de 14-7-56.

3. — Para qual das duas Federações, sediadas no Piauí, foi o referido processo, anexo ao MTIC 165-401-55, enviado? Para a Federação do Comércio do Piauí, em Parnaíba ou para a Federação do Comércio Varejista do Piauí, em Teresina?

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Mendonça Clark.

O SR. PRESIDENTE:

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 268, de 1955, que altera dispositivo da Lei do Imposto de Renda, institui a tributação adicional das pessoas jurídicas sobre os lucros em relação ao capital social e às reservas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Filinto Müller e outros Senhores Senadores, aprovado na sessão de 28 de junho de 1956), tendo pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. FERNANDES TAVORA:

(Pela ordem). — Sr. Presidente, peço a V. Excia. a gentileza de informar se são favoráveis ou contrários os pareceres das Comissões técnicas sobre o projeto, cuja discussão acaba de ser anunciada, uma vez que do auxílio da Ordem do Dia não consta esse esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE:

— Os pareceres referentes ao projeto são favoráveis e apresenta emendas.

O SR. FERNANDES TAVORA — Obrigado a V. Excia.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas.

EMENDA N.º 26

Acrescente-se o seguinte artigo:
Art. ... — A partir de 1.º de janeiro de 1957, ficam sujeitos ao imposto de que trata o art. 92 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, os lucros apurados pelas pessoas físicas nas operações de compra e venda, promessa de compra e venda, cessão e promessa de cessão de direitos sobre propriedades imobiliárias.

§ 1.º — Desde que seja superior ao preço que a escritura declarar, será considerado como valor da venda, para efeito do cálculo do imposto a que se refere este artigo, o que servir de base para o pagamento definitivo do imposto de transmissão.

§ 2.º — Será considerado como valor de custo do imóvel havido por herança ou da avaliação nos autos de inventário, e do havido por doação, o valor que tenha servido de base para o imposto de transmissão.

§ 3.º — Nos casos de falta de comprovação, o custo das benfeitorias poderá ser arbitrado pelas repartições do imposto de renda até o limite de 10 vezes o correspondente valor locativo anual à época em que foram realizadas, ou, quando se tratar de imóvel rural, com base nas declarações de rendimentos de pessoa física do vendedor ou em outros elementos de que dispuser a repartição.

§ 4.º — Quando se tratar de benfeitorias realizadas antes da vigência desta lei, será admitida a avaliação judicial para a determinação do seu custo na época em que foram realizadas, desde que o contribuinte esteja impossibilitado de apresentar a respectiva comprovação, a juízo das repartições do imposto de renda.

§ 5.º — O imposto a que se refere este artigo deverá ser recolhido até a data da escritura, quando houver quitação do preço, e dentro de 30 dias do último pagamento, quando este for parcelado.

§ 6.º — Não serão incluídos nas declarações de rendimentos das pessoas físicas os lucros decorrentes da cessão de direitos a que se refere este artigo, nas transações efetuadas a partir de 1.º de janeiro de 1957.

Justificação

A emenda tem por finalidade, em primeiro lugar, evitar a evasão do imposto sobre os lucros das pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias, que atualmente se verifica em virtude de serem lavradas escrituras de promessa de compra e venda de imóveis, quando se realizam as vendas; em muitos casos, somente anos após o pagamento integral do preço é que são lavradas as escrituras definitivas, ocorrendo frequentemente ser feita a transmissão do imóvel a terceiros, com a cessão dos direitos de aquisição, pelo primeiro promitente comprador.

Tem sido grande também a evasão desse imposto mediante a indicação

efetivamente pago, já havendo se tornando instituição o "pagamento por fora" nas transações imobiliárias, com o objetivo de diminuir o imposto de transmissão e também o de renda, cobrados em função do valor do imóvel, o primeiro, e do lucro obtido na venda, o último.

O imposto de transmissão, incidindo sobre o valor da propriedade, pode ser cobrado segundo avaliação feita apenas para efeitos fiscais. A emenda estabelece que seja considerado como o valor da venda do imóvel, para os fins do imposto sobre os lucros imobiliários, o daquela avaliação, sempre que este valor for superior ao que a escritura declarar, cobrindo a fraude também em relação à apuração do lucro na venda.

Pretende a emenda ainda restringir a burla que ocorre atualmente pela dedução do custo das benfeitorias segundo avaliação judicial, limitando esse procedimento aos casos em que o contribuinte esteja realmente impossibilitado de apresentar a respectiva comprovação, quando se tratar de benfeitorias realizadas antes da lei nova, e facultando o arbitramento daquele valor em 10 vezes o valor locativo correspondente, pelas repartições encarregadas da cobrança do tributo.

Não é agravada a incidência do imposto sobre essa espécie de rendimentos. Visa-se à cobrança do imposto na fonte, sobre os lucros de operações imobiliárias realizadas sob a forma de promessa de venda, cessão de direitos e promessa de cessão, tal como são tributados atualmente os lucros da compra e venda de imóveis. Outras medidas sugeridas objetivam combater a evasão.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Cunha Mello.*

EMENDA N.º 27

(SUBEMENDA À EMENDA 23-C)

Suprima-se o § 3.º do artigo de que trata a emenda 23-C e acrescem-se ao projeto os seguintes artigos:

Art. A partir de 1 de janeiro de 1957, o imposto sobre os rendimentos a que se refere o inciso 2.º do art. 98 do Regulamento do Imposto de Renda em vigor será cobrado sobre as quantias superiores a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), pagas ou creditadas em cada mês, admitidos os descontos do imposto sindical e da contribuição obrigatória do empregado para a respectiva instituição de previdência social.

§ 1.º Os encargos de família, para os efeitos do imposto de que trata este artigo, serão calculados em quantia correspondente a um duodécimo das importâncias respectivas que possam ser abatidas nas declarações de rendimentos das pessoas físicas.

§ 2.º A tabela para o desconto do imposto na fonte sobre rendimentos do exercício de empregos, cargos ou funções será reajustada na conformidade do disposto neste artigo e no parágrafo anterior.

§ 3.º Será efetuado o desconto do imposto com base no limite máximo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), quando o rendimento mensal exceder dessa importância.

§ 4.º Nos casos em que o contribuinte perceber rendimentos em importâncias variáveis, além de remuneração fixa, prevalecerá o sistema de arrecadação na fonte quanto à totalidade desses proventos, observado o disposto no § 3.º.

§ 5.º Os rendimentos pagos antecipadamente serão considerados nos meses a que se referirem.

Art. Não estarão obrigadas a apresentar a declaração de rendimentos, em cada exercício financeiro, as pessoas físicas que no ano de base tiverem percebido exclusivamente rendimentos do trabalho sujeitos ao desconto do imposto de que trata o artigo anterior, em importância não excedente de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês e de uma só fonte pagadora.

Parágrafo único. As pessoas físicas que tiverem rendimento superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em uma ou mais meses, ou que percebam rendimentos de mais de uma fonte pagadora ou de outra natureza, além dos referidos neste artigo, ficam obrigadas a apresentar a declaração no exercício seguinte, quando a soma dos seus rendimentos brutos no ano de base for superior ao limite de isenção individual da pessoa física.

Justificação

A emenda 23-C, aprovada pela Comissão de Finanças, determina a revisão da tabela para o desconto do imposto na fonte sobre os rendimentos do trabalho, em virtude do aumento do limite da isenção individual das pessoas físicas.

Há a considerar, entretanto, a situação decorrente da elevação dos abatimentos de encargos de família, que a emenda 23-C fixa em Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 25.000,00, respectivamente, para a esposa e cada filho.

A subemenda apresentada objetiva, ainda, permitir a dedução do imposto sindical e da contribuição do empregado para a instituição de previdência social da qual é associado obrigatório, pois a quantia de que dispõe o assalariado para a sua manutenção e pra atender aos seus encargos pessoais, mensalmente, e que constitui o rendimento efetivamente recebido por ele, já é decontada dessas importâncias.

Pretende-se corrigir também o sistema atual do desconto, em que o quando recebe até Cr\$ 10.000,00 e empregado está sujeito ao imposto deixa de ser descontado sempre que o processo do rendimento ultrapassa dessa quantia, o que dificulta o processo de cobrança, trazendo confusão aos contribuintes e aos empregadores, sem qualquer vantagem para a arrecadação do imposto.

Outras disposições, contidas na emenda, esclarecem quais os casos em que será devida a declaração, e quando será dispensada a sua apresentação, em função do desconto do imposto pela fonte pagadora.

S. S. 4 de junho de 1956. — *Cunha Mello.*

EMENDA N.º 28

Acrescente-se, ao artigo 5.º do projeto, como letra e, na redação dada pela emenda 3-C:

"O montante da reavaliação não será, em tempo algum, computado para os efeitos das depreciações ou amortizações previstas na legislação do imposto de renda ficando a pessoa jurídica obrigada a destacar na sua contabilidade o valor da reavaliação dos bens".

Justificação

Matéria que merece detido exame é a questão da dedução das importâncias correspondentes às depreciações ou amortizações calculadas sobre a reavaliação dos bens, para os efeitos da tributação dos lucros das pessoas jurídicas.

O projeto concede favores especiais para a reavaliação, permitindo o aumento do capital mediante o pagamento do imposto à razão de 10%, com a isenção de qualquer outro imposto, que seria devido pelos acionistas, sócios ou titulares das empresas (pessoas jurídicas) segundo o regime normal de tributação.

Não deve ser, por isso, admitida a amortização da importância da reavaliação dos bens, no cálculo dos lucros dos anos seguintes, pois, de outra forma, estaríamos concedendo isenção geral às pessoas físicas nos casos de aumentos de capital por conta de lucros futuros.

Tal concessão, com a cobrança do imposto único de 10% no aumento do capital, redundaria em dano irreparável à arrecadação do imposto de renda. Podendo ser deduzidas aquelas

importâncias, dos lucros tributáveis nas declarações de pessoas jurídicas, nos anos seguintes, e sendo de 20% o imposto da pessoa jurídica, haveria um prejuízo efetivo de 10% sobre as mesmas importâncias, além do imposto que em condições normais deveria ser pago pelos sócios, acionistas ou titulares das empresas, sobre as mesmas importâncias incorporadas ao seu patrimônio individual, e que não será cobrado, segundo está previsto no projeto.

Deverá, portanto, ser acrescentado ao art. 5.º um parágrafo naquele sentido, o que não constituiria inovação, pois preceito idêntico integrava a Lei n.º 1.474, de 1951, que estabeleceu regime de tributação excepcional com benefícios semelhantes a esses que o projeto estabelece.

Este é o objetivo da sub-emenda que apresentamos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Cunha Mello.*

EMENDA N.º 29

(Sub-Emenda à Emenda 3-C)

Substitua-se por "15% (quinze por cento)" a taxa de "12% por cento" pela incorporação de reservas", na letra b do art. 5.º.

Justificação

A emenda aprovada pela Comissão de Finanças fixa em 12% o imposto devido nos casos de aumento de capital mediante a capitalização de reservas.

A tributação normal, pela incorporação de reservas ao capital das empresas, é de 25%, para os rendimentos das ações ao portador, ou até 50%, conforme as taxas progressivas do imposto complementar das pessoas físicas, para os rendimentos de ações nominativas e demais rendimentos cujos beneficiários são individualizados nas declarações de rendimentos.

Estimava-se em 2 bilhões de cruzeiros a receita decorrente da tributação de reservas capitalizadas à razão de 15%, convido ressaltar que tal não importa em arrecadação extraordinária (como ocorre no caso da reavaliação do ativo), mas simplesmente em antecipação da receita, com apreciável redução do imposto devido e que seria pago futuramente, quando os lucros fossem distribuídos ou incorporados ao capital das sociedades, no interesse das empresas ou dos seus proprietários.

Se for aprovada a proposição, haverá um desfalece de cerca de 400 milhões de cruzeiros na receita antes prevista. Devendo ser efetuado o recolhimento de uma terça parte, apenas, do imposto devido, neste ano, a importância que se esperava arrecadar, da capitalização de reservas, calculada em mais de 700 milhões de cruzeiros, ficará reduzida a menos de 600 milhões de cruzeiros.

E' grande o número de empresas, especialmente sociedades anônimas, cujos lucros dos últimos anos estão na maior parte acumulados como reservas, não só por falta de disponibilidades financeiras que permitam a sua distribuição, em virtude da necessidade de crescentes recursos para atender ao elevado custo das mercadorias, como também aguardando os benefícios fiscais que o projeto concede para a capitalização.

A cobrança de imposto menor, nesses casos, se justifica, plenamente, uma vez que o reinvestimento dos lucros é necessário para o fortalecimento da estrutura financeira das empresas, e não há distribuição efetiva de lucros em dinheiro. Mas a redução do imposto para 12% não pode ser aceita nessa conjuntura.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Cunha Mello.*

EMENDA N.º 30

(Sub-Emenda à Emenda 7-C)

Substitua-se por 30% (trinta por cento) a taxa de 28% (vinte e oito

por cento) prevista para os rendimentos a que se refere o inciso 3.º do art. 96 do Regulamento do Imposto de Renda vigente.

Justificação

A emenda estabeleceu o imposto de 21% para os juros de debêntures, e de 28% para os rendimentos de ações ao portador.

Reconhecendo-se que são limitados os rendimentos atribuídos aos portadores de debêntures, é justo que o imposto incidente sobre esses rendimentos não venha a se tornar excessivo em relação aos investimentos de capital realizados por essa forma.

Contudo, as ações ao portador apresentam outras vantagens, isto é, não produzem rendimentos limitados à determinada percentagem sobre o capital investido. Por esse motivo, devem ser considerados os rendimentos desses títulos sempre em comparação com os das ações nominativas e outros, distribuídos como lucros das pessoas jurídicas, os quais estão sujeitos às taxas progressivas, até 50% quando individualizados os seus beneficiários, nas respectivas declarações de pessoas físicas.

A tributação desses rendimentos à razão de 28% importa em uma diferença de cerca de menos Cr\$ 120.000,00 no valor previsto como o reforço da receita que seria decorrente da elevação do imposto sobre esses rendimentos para 30%, tal como fora inicialmente proposto.

Oferecemos sub-emenda com esse objetivo.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1956. — *Cunha Mello.*

EMENDA N.º 31

Onde couber:

Art. ... As ações ao portador constitutivas de capital de empresas que explorem exclusivamente serviços públicos concedidos pelo Governo pagarão, na fonte, o imposto, à razão de 15 %.

Justificação

Se as empresas que exploram serviços públicos já pagam 10 % de imposto de renda, não é justo que o acionista pague 25 % ou 30 % mais. Além disso, os capitais estão fugindo do serviço público, principalmente, nos setores transporte, energia e comunicações, justamente pelo reduzido lucro. E' preciso um estímulo. E é o que visa a presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Carlos Lindemberg.*

EMENDA N.º 32

Emenda ao artigo 16, parágrafo 3.º, da Lei n.º 2.354, de 29-11-54.

Onde se diz 1.000.000,00 (um milhão) diga-se Cr\$ 3.000.000,00 — (três milhões de cruzeiros).

Justificação

Quando se votou a Lei 2.354, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 ainda representava um valor razoável. Hoje precisa ser reajustada a citada importância que, afinal, virá representar o mesmo valor, ou mesmo valor inferior, dada a inflação que não se conseguiu deter e que não sabemos até onde desafiara as medidas governamentais.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — *Carlos Lindemberg.*

EMENDA N.º 33

Inclua-se no projeto referido a disposição seguinte:

Art. ... Não estarão sujeitas ao imposto adicional de renda previsto na lei as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000 organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor escultor despachante e outros que se lhe possam assemelhar previstas no artigo 44, parágrafo 2.º, b), da Consolidação aprovada

pelo Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

Justificação

As sociedades civis organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais e com capital até Cr\$ 100.000, tem sido objeto de dispositivos específicos que prevêm taxa mais módica de imposto sobre a renda, justamente porque seus resultados não constituem um lucro proveniente de emprego de capital mas uma remuneração pelo trabalho técnico executado.

Essa remuneração independe totalmente do capital, que no caso é meramente nominal, e não seria justo que o projeto, visando tributar mais pesadamente os lucros extraordinários, fosse atingir resultados prove-

nientes apenas do trabalho, só porque técnicos que o prestam se tenham organizado em pessoas jurídicas. Se o mesmo trabalho fosse executado pelos mesmos técnicos, em nome individual, estariam seus resultados sujeitos apenas à taxaço como pessoa física.

Exemplo Elucidativo

Como exemplo do ônus tremendo que recairá sobre esse tipo de sociedade, consideremos o caso de uma sociedade com um capital de Cr\$ 100.000 e cujos resultados foram de Cr\$ 3.000.000 a ser distribuído entre os sócios representando a sua remuneração durante o ano.

De acordo com as taxas previstas e com as emendas já aprovadas a taxaço seria:

	Cr\$
Imposto de renda normal — 5 % sobre Cr\$ 3.000.000	150.000
Imposto adicional de renda — Lucros até Cr\$ 40.000 — (40 % do capital):	
De Cr\$ 40.000 a Cr\$ 60.000 — 20 %	4.000
De Cr\$ 60.000 a Cr\$ 80.000 — 30 %	6.000
De Cr\$ 80.000 a Cr\$ 120.000 — 40 %	16.000
Acum. de Cr\$ 120.000 — 50 %	1.440.000
	1.466.000
Total do imposto	1.616.000
15 % — Lei 1.474	242.400
Total a pagar	1.858.400

Mesmo considerando a redução de 50 % nas taxas de imposto adicional, redução essa prevista mas não garantida na emenda já aprovada na Comissão de Finanças, sob n.º 10-C, a tributação seria:

Imposto de renda normal	150.000
Imposto adicional de renda	733.000
Total do imposto	883.000
15 % — Lei 1.474	132.450
Total a pagar	1.015.450

Ainda cada um dos sócios estará sujeito ao seu imposto de renda individual como pessoa física sobre o líquido que lhe couber no rateio dos lucros. A mesma remuneração de um trabalho será, dessa forma sujeita a três tributações e que parece evidentemente injusto.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Carlos Lindenberg.

EMENDA N.º 31

Acrescente-se: 6

Art. ... Ao contribuinte da cédula "C" é lícito deduzir, no cálculo do imposto complementar progressivo, o que pagar a colégio ou curso devidamente registrado, para instrução de filho menor.

Justificação

O próprio enunciado da emenda está a dizer, gritantemente, da justiça do que nela se pretende.

E' sabido quanto oneram as finanças do indivíduo da classe média os gastos — cada vez mais elevados — com a instrução dos filhos.

— Ao Estado corre o dever de facilitar a difusão do ensino.

Nada mais justo, pois, que o contribuinte da cédula "C", sobre o qual recai de maneira tão cruel a incidência do imposto de renda, na deturpação que entre nós se deu a um tributo que como o próprio nome está a indicar, devia dirigir-se a quem auferir renda de bens de fortuna, seja aliviado no que lhe tira anualmente o Estado, do que, por falta da assistência adequada do próprio Estado, é obrigado a gastar com colégios para instrução dos filhos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti.

Substitua, no art. 5.º do projeto, a expressão "até 31 de dezembro de 1954" por "até 31 de dezembro de 1955".

EMENDA N.º 36

Justificação

O art. 5.º do projeto, nos termos da emenda da Comissão de Finanças, encerra injustiça no que diz respeito à incorporação de reservas ao capital das empresas, limitada apenas aos casos de utilização de reservas tributáveis constituídas até 31 de dezembro de 1954.

E é evidente que tal restrição elimina os novos comerciantes e industriais do sistema de tributação que o projeto estabelece, sem que exista qualquer razão para ser fixada aquela data. Torna-se necessário, unicamente, dos benefícios do projeto aquelas reservas ainda não tributadas constituídas por lucros obtidos neste exercício e que sofrerão a taxaço somente em 1957.

Assim para que a futura lei possa, realmente, favor a maior número de comerciantes e industriais, nas considerações estipuladas, deve ser substituída a expressão "até 31 de dezembro de 1954" por "até 31 de dezembro de 1955".

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti.

O art. 33 do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33. As pessoas jurídicas, cujo capital não for superior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e cuja receita bruta anual não exceder de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido segundo a forma estabelecida no art. 40 (Lei n.º 2.354).

- § 1.º — mantido.
- § 2.º — mantido.
- § 3.º — mantido.

Justificação

O Brasil ocupa lugar de destaque entre os países assestados pela inflação sendo nesse particular apenas superado pela Bolívia, Paraguai e Chile, na América Latina. A expansão dos meios de pagamento depois de 1950 atingiu a mais de 20% anuais e não teve contrapartida no aumento da produção interna. Dêse modo, a cele-

rou-se o processo inflacionário reduzindo-se paralelamente o poder aquisitivo do cruzeiro, enquanto os preços sofreram forte ascensão com maior incidência nos dois últimos anos.

Em consequência por força do impacto inflacionário elevou-se o volume de vendas das pequenas empresas, justamente aquelas a que o artigo 33 do Decreto n.º 36.773 visa proteger as quais, não disposto de recursos para manter um serviço contábil como exige a lei acham-se agora a braços com o fisco por haver sua receita bruta anual ultrapassado o limite pelo qual poderão optar pelo tributação baseada no lucro presumido.

A presente proposta visa a reajustar as bases de tributação do art. 33 do citado decreto, elevando-se o capital para Cr\$ 150.000,00 e a receita bruta anual para Cr\$ 1.000.000,00 com o que se terá atingido os objetivos em mira. Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA N.º 37

Onde convier:

Art. Os estabelecimentos bancários e empresas de seguro que operam no país e que promoveram a reavaliação de seu ativo ou aumento de capital com reservas na forma estatuída na presente lei, ficam obrigados a submeter ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou a Superintendência da Moeda e do Crédito, do Ministério da Fazenda, dentro de 30 dias da data de sua realização, as alterações processadas, para a devida homologação por esses órgãos.

Justificação

A emenda visa obrigar, as empresas de seguro, que operam no país, e que submetem à homologação do órgão competente, como obviamente é necessário, as alterações de capital resultantes da reavaliação de seu ativo. Não se trata de imposição injustificada, ou de ordem simplesmente burocrática, mas de obrigação que resulta da necessidade desses Departamentos terem contar com dados atualizados para manter eficiente sua fiscalização sobre as empresas.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA N.º 38

Onde convier:

Art — Os empreiteiros de construção de estradas e semelhantes, que apurarem o seu lucro em balanço anual poderão, também, pagar em cada exercício, os impostos de renda na base do lucro assim apurado.

Justificação

O art. 56, do decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955, que aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto de Renda, estabeleceu que,

"Em casos como os de empreitada de construção de estradas e semelhantes, a tributação abrangerá a totalidade dos resultados apurados em balanço final, relativo ao período de construção".

Realmente, para o empreiteiro ocasional, que contrata uma única obra, cuja execução dure mais de um ano, é necessário essa regra.

O mesmo não acontece com aquele que, com empresa permanente, executa ao mesmo tempo várias empreitadas, contabilizando-as a medida do aumento da execução, ou seja, com aqueles que englobam todos os seus negócios numa contabilidade única, apurando os respectivos resultados em balanços anuais

como qualquer comerciante ou industrial na forma do art. 10, § 4.º, do Código Comercial.

Para estes, não há como obrigá-los a partir as suas contas com o só fim do imposto sobre a renda.

Aliás, a mencionada regra do dec. 36.773 não se adapta bem ao sistema do Código Comercial, para o qual o lucro da empresa é o do exercício, e não o parcial de cada operação.

Por outro lado, tal sistema não condiz com a finalidade do imposto sobre a renda, o qual, como tributo direto, deve incidir sobre o contribuinte e não sobre o negócio, como se fora indireto.

Acresce resultar dele uma desigualdade entre os contribuintes, recebendo os empreiteiros de construções um tratamento diferente dos demais.

Certo, há empreiteiros que, pela natureza de sua organização, preferem o sistema atual. Outros há, porém, que, mais preocupados com a empresa, querem não um privilégio, senão a mesma situação dos contribuintes em geral e não é de esquecer que o que eles querem é o que melhor se ajusta ao sistema de anualidade financeira consagrado na própria constituição.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA N.º 39

Nenhum imposto de renda seja sobre que título for, incidirá sobre vencimentos, remunerações e proventos de funcionários públicos, subsídios de parlamentares e ordenados e salários de empregados e operários.

Justificação

Compete, à União decretar impostos sobre "renda e proventos de qualquer natureza" (Const. Fed. art. 15, IV), sendo da competência do Poder Legislativo "votar os tributos próprios da União ..." (Const. cit. art. 65, II).

A renda de que na lei se cogita é a renda auferida. Tem ela uma definição legal, dentro de cujo conceito ou em seus limites deve ficar. É assim um conceito científico.

Mas o imposto sobre a renda, hoje em dia, manifesta-se por uma atuação não só política como social, que, talvez, sobrepuje mesmo o seu aspecto financeiro e fiscal. Procura corrigir as desigualdades da fortuna. Ou, segundo Nuno Pinheiro, "é o imposto sobre os ricos. Poupa os pobres".

Ora, o Poder Executivo, vez por outra, dirige-se ao Congresso Nacional, solicitando, através de mensagens, o aumento dos vencimentos e dos proventos que cabem aos funcionários públicos, sob a alegação de que já não são estes capazes de atender à pressão inflacionária, decorrente da desvalorização da moeda e da alta progressiva dos preços.

Conceder aumento sobre quaisquer vencimentos, ordenados, salários, proventos de inativos, etc., para depois onerá-los com a criação de impostos, é o mesmo que se dar com uma das mãos e tirar com a outra.

É o imposto da fome, é o gravame da miséria.

Não há motivo para gravar o subsídio dos parlamentares, da mesma sorte porque eles são instituídos e regulados pelo art. 47 e § 1.º, da Constituição de 1946.

São fixados no final de cada legislatura (§ 2.º, não podendo, portanto, as Câmaras fixarem, nem alterarem os

bsídios próprios. O caráter destes é a imutabilidade. São quadrienais, insuscetíveis de sanção, e de veto.

Se a Câmara dos Deputados e o Senado não podem alterá-los por lei ordinária, para mais ou para menos, segue-se que é inconstitucional o imposto incidente sobre o quantum fixado no fim da legislatura.

Como insinam Barbalho e Pedro Lessa, se fosse lícita essa redução por via de imposto, não havendo, na faculdade de impor, um limite legal a que esteja adstrito o Congresso, poderia ele estabelecer o que lhe parecesse, isto é, taxas de 5, 10, 20 e 50 por cento, e desta sorte, alterar a disciplina constitucional do art. 47, § 2º.

Aliás, essa é a tradição jurídica brasileira (Revista do Supremo Tribunal Federal, vol. 25, fls. 136; vol. 50, fls. 116; e outros).

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956 — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA N. 40

Acrescente-se:

Art. — No cálculo do imposto complementar progressivo do funcionário público, civil ou militar, da União, dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, e dos membros do Congresso Nacional, se deduzirão 40% sobre a sua renda líquida.

Justificação

E' sabido que, em virtude da organização defeituosa dada ao nosso sistema fiscal, no tocante ao imposto de renda, um contingente imenso de indivíduos deixa de contribuir para a arrecadação desse tributo, por não se ter ainda encontrado meios eficazes de fazê-los declarar sinceramente o que auferem da atividade rendosa a que se dedicam.

E' sabido também que, em compensação a classe dos funcionários públicos é que dá o grupo mais numeroso dos contribuintes.

Tendo os seus rendimentos facilmente controláveis, oferecem esses cidadãos aos fisco condições de maior facilidade para a tributação.

O Estado, entretanto, tem abusado demasiadamente dessa massa inerte, dela tirando muito mais do que seria razoável e do que ela pode suportar.

A presente emenda tem por fim atenuar um pouco a crueldade do fisco: Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Kerginaldo Cavalcanti.

EMENDA N. 41

Subemenda supressiva a Emenda 3C. Suprima-se o § 1º do art. 5º.

Justificação

O dispositivo, oriundo de emenda substitutiva n. 3-C aprovada pela Comissão de Finanças, nega a tributação excepcional à reavaliação do ativo quando afetada ao pagamento ou integralização das ações.

Não se lobia, porém, conveniência ou utilidade, senão injustiça, em discriminar a destinação da mobilização do ativo, fixada que está no projeto os rígidos coeficientes da sua reavaliação.

A aplicação dos resultados da operação é indiferente aos objetivos explícitos da concessão. Tanto faz convertê-los na distribuição aos consócios de quotas ou ações, de resto negociáveis, como aplicá-los na integralização das quotas ou ações subscritas pelos mesmos interessados.

Aqui como ali não se vulnera o objetivo fundamental da concessão, que é ajustar à moeda depreciada o valor do ativo imobilizado. Aqui e ali são os mesmos os destinatários do benefício. Nem é de temer a presença da fraude face aos prescritos limites da revalidação. — Atilio Vivacqua.

EMENDA N. 42

Subemenda modificativa a emenda 3C. «Suprima-se do art. 5º § 2º as referências às fusão ou incorporação das sociedades».

Justificação

A exclusão dos favores fiscais, previstos no art. 5º letra «b» do Projeto de Lei da Câmara de n. 268, emenda da d. Comissão de Finanças, das sociedades que se dissolverem consensualmente ou compulsoriamente por falência ou morte no prazo trienal cominado — condiz com os propósitos dos benefícios outorgados em que se associam, explícita ou implicitamente, o desenvolvimento da indústria e comércio pela mobilização do ativo reajustado à depreciação monetária.

Frustados tais objetivos lógicos se torna a eliminação do favor tributário.

Mas é paradoxal que nesta pena se envolvam as hipóteses de incorporação ou fusão das sociedades que, sucessoras dos direitos e obrigações das primitivas, continuam e ampliam atividades úteis à Nação e ao erário público.

O projeto não deve simultaneamente, incentivar-las e reprimi-las numa censura, contraditória e de duvidosa constitucionalidade, às operações lícitas, sadias disciplinadas como tais no nosso direito positivo privado. — Atilio Vivacqua.

EMENDA N. 43

Ao Art. da Emenda n. 6-C da Comissão de Finanças.

Acrescente-se as palavras: «De Propositura» entre as expressões: «Nos casos» e «de ação fiscal».

Justificação

Evidentemente a intenção da Comissão de Finanças ao redigir a Emenda n. 6-C, no seu segundo artigo, teve em vista aplicar multas pesadas e severas aos contribuintes, contra os quais o Fisco tem de agir de maneira mais enérgica, seja pela fraude, seja pela reincidência. Não se compreende que queira aplicar penalidade tão rigorosa como são as multas decorrentes do lançamento ex-officio, as quais vão até 300% do imposto devido, nas simples faltas ou equívocos dos contribuintes. Estas podem ser — como são sempre corrigidas por meio de avisos ou notificações diretas, das delegacias do imposto de renda ao contribuinte. Não necessitam de propositura de ação fiscal para cobrança.

Portanto a punição prevista no artigo 2º da Emenda 6-C, deve ser aplicada somente quando se tratar de contribuinte recalcitrante ou fraudador intencional, casos em que o Fisco terá de agir judicialmente contra o sonegador, propondo ação em juízo próprio.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Coimbra Neto.

EMENDA N. 44

No Art. 5º da Emenda 3-C, da Comissão de Finanças substitua-se:

«... 31 de dezembro de 1950 ...» por «... 31 de dezembro de 1953 ...» e «... 31 de dezembro de 1954 ...» por «... 31 de dezembro de 1955 ...»

Justificação

Trata-se de corrigir datas para o fim de torná-las acordes com os demais artigos do Projeto ou suas alíneas.

A redação que veio da Câmara dos Deputados, referia-se às reservas constituídas até 31 de dezembro de 1954, porque o projeto fora ali elaborado no ano de 1955. Consequentemente o último balanço das empresas referia-se ao exercício de 1954. Como estamos já em mais de metade do ano de 1956, os últimos balanços realizados, o foram em 31 de dezembro de 1955. Logo é de se atualizar a lei, fazendo compreender o último exercício financeiro.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Coimbra Bueno.

EMENDA N. 45

Acrescente-se no Capítulo VII — Parte Primeiro — Art. 20.

«Dos abatimentos da Renda Bruta (Decreto n. 24.239, de 22 de dezembro de 1947 — modificado pela Lei n. 1.474, de 26 de dezembro de 1951) e Decreto 36.773, de 13 de janeiro de 1955, o seguinte:

1) O imposto de renda pago pelo contribuinte no exercício imediatamente anterior.

Justificação

A dedução do imposto de renda pago pelo contribuinte no exercício anterior é uma medida de justiça e o seu restabelecimento expresso no corpo da lei impõe-se para guardar consonância com o princípio estabelecido pela lei original e que foi inexplicavelmente excluído para as pessoas físicas.

ALei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que criou o imposto de renda no Brasil, estabelecia no artigo 31 alínea III:

«III — Será considerado líquido para o fim do imposto o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deduções seguintes:

a) — Impostos e taxas».

A Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1922, art. 3º, § 9º, estabelecia:

«§ 9º — Serão abatidos dos rendimentos brutos os impostsos diretos federais». Também a Lei n. 4.984, de 1925, estabelecia no art. 18, § 5º:

«§ 5º — Para calcular a renda global líquida sujeita às taxas complementares na renda bruta, acima definida serão permitidas as deduções seguintes:

a) — os impostos proporcionais de que trata este artigo».

A dedução do imposto de renda dos rendimentos brutos auferidos pela pessoa física é, pois, implícita. E' curial que o rendimento bruto de um exercício, para efeito de pagamento do imposto de renda, só pode ser o líquido resultante do rendimento do exercício imediatamente anterior menos as deduções regulamentares, abatido o imposto de renda pago naquele exercício.

Do contrário, seria submeter o contribuinte a uma bitributação, por isso que a renda obtida no exercício anterior é desfalcada do imposto pago e entra, no exercício seguinte, no seu todo, isto é, sem a dedução do imposto, para efeito da aplicação das taxas.

Ora, isso não ocorre com as pessoas jurídicas que deduzem o imposto pago no exercício anterior, eis que a sua declaração é feita pelo lucro líquido de balanço, descontadas, naturalmente, todas as despesas.

Vale, aqui, referir o que, a respeito, escreveu o professor Mozart da Gama em seu livro «O Fisco e a Lei», ou «O Imposto de Renda Que não se Deve Pagar», edição de 1935, Capítulo VI —

Dedução de Impostos Pagos no Período de Base:

«Diz o art. 41 do Regulamento: «Art. 41 — O rendimento bruto e as deduções referir-se-ão ambos ao ano civil ou comercial que anteceder imediatamente ao exercício financeiro em que o imposto for devido».

Uma pergunta. Podem os contribuintes deduzir o imposto de renda pago no período anterior, isto é, no «Período de Base»? — Resposta. E' certo que podem. Os contribuintes chamados pessoas jurídicas sempre o deduziram, explicamos como o deduzem: Uma firma comercial paga em setembro de 1956 o imposto de renda de Cr\$ 600,00 pelo seu balanço encerrado em dezembro de 1955 com o lucro líquido de Cr\$ 10.000,00. Esta despesa é escriturada e no balanço de dezembro de 1956 o lucro é igual a X menos os Cr\$ 60,00 pagos em setembro. Logo, todos os comerciantes deduzem o imposto de renda pago no período da base (art. 41).

E as pessoas físicas não têm direito à mesma espécie de dedução? As repartições do imposto alegam — o que é uma estúcie — que o imposto já foi deduzido. Teria sido deduzido o imposto pela aplicação da letra a do artigo 40? Demonstraremos que não.

Para efeito da tributação complementar progressiva, deduzem-se da renda global bruta as taxas proporcionais das diferentes categorias ou cédulas. Mas é dedução fictícia. Deduz-se este imposto para calcular o complementar, mas, em seguida, torna-se a computar o mesmo imposto, adicionando-o ao complementar para efeito de pagamento. E o contribuinte o paga.

E arrematando: «O que a pessoa, quer jurídica, quer física, normalmente faz é a dedução do imposto de renda efetivamente pago aos cofres públicos no ano anterior. Deduzirá em 1936 o que pagou realmente em 1935; em 1937 e que houver pago este ano e assim sucessivamente. E' o legal».

Temos, portanto, que a inclusão do parágrafo proposto virá corrigir uma injustiça e esclarecer um princípio implícito e que somente por não constar claramente da legislação não tem sido aplicado às pessoas físicas, gerando uma desigualdade perante a lei. — Rug Palmeira.

EMENDA N. 46

Acrescente-se onde convier, o seguinte artigo:

Art. ... — Gozarão do abatimento de cinquenta por cento (50%) sobre a tributação normal do imposto de renda e do adicional sobre lucros das pessoas jurídicas em relação ao capital, os lucros não distribuídos que foram investidos em serviços, obras ou empreendimentos destinados a melhorar, renovar ou ampliar as atividades produtoras das empresas.

Justificação

A rigor, deveriam estar completamente isentos de quaisquer impostos, taxas ou adicionais, os lucros das empresas invertidos nos seus próprios serviços ou atividades, desde que tais inversões venham aumentar a produção, proporcionar mais salários, melhorar o ambiente e as condições do trabalho e contribuir para o incremento da riqueza nacional. Tal medida constitui uma nova orientação na política econômica, capaz de combater eficientemente os desastrosos efeitos da inflação que está levando nosso país para o caos econômico, político e social.

Velhos países capitalistas e bem organizados, como a Inglaterra, fazem distinção entre lucros distribuídos e não distribuídos, gravando aqueles e isentando estes de quaisquer ônus, reconhecendo os benefícios que advêm da aplicação deles no desenvolvimento das empresas.

Essa sã orientação deve ser adotada no Brasil. Entretanto dadas as dificuldades em que se debate o tesouro nacional, do que é prova o Projeto de lucros extraordinários e de aumentos no imposto de renda que está sendo votado pelo Senado, propomos na nossa emenda, que iniciemos essa nova política econômica concedendo apenas cinquenta por cento (50%) de abatimento sobre os impostos de renda que recaem sobre os lucros não distribuídos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — João Arruda.

EMENDA N. 47

Do § 7º do Art. 5º da Emenda número 3-C, da Comissão de Finanças.

Substitua-se a parte final: «... na cobrança do imposto devido pela pessoa jurídica e pelas pessoas físicas ou na fonte, segundo as taxas normais», pela seguinte: «... em tornar sem efeito a incorporação processada».

Justificação

Tal como está no final do § 7º do Artigo 5º da Emenda 3-C da Comissão de Finanças, o contribuinte que não pagar a primeira prestação da revalidação, por qualquer motivo, inclusive por qualquer motivo, inclusive por não ter recursos para satisfazer esse pagamento que pode atingir a uma soma vultosa mas da qual ele só vai saber exatamente a quanto monta, depois de feita a revalidação pelos peritos e esta aceita pelo órgão de controle ou fiscalização (Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, no caso das empresas de seguro), esse contribuinte é castigado com penalidades excessivas. Se ele não paga a primeira prestação porque verificou posteriormente que não lhe convém fazer a operação ou porque não tem meios financeiros de satisfazer o fisco, mas agiu corretamente e de boa fé, sem mesmo uma simples tentativa de desoneração, esse contribuinte não merece ser punido com tanta severidade, como propõe o citado § 7º.

É de elemental justiça que se lhe reconheça o direito de recuar na trilha de uma operação que lhe parece onerosa ou inconveniente, antes de ter esta lhe proporcionado qualquer vantagem. E o fisco nenhuma desvantagem ou risco teve, nessa operação que não foi levada a efeito.

Portanto a impontualidade, do contribuinte, quanto à primeira prestação, deve importar não somente, em tornar sem efeito a reavaliação processada.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — João Arruda.

EMENDA N. 48

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. ... — Para fins de pagamento da tributação adicional sobre lucros em relação ao capital, instituída por esta lei, serão deduzidas ou debitadas em despesas gerais ou contas subsidiárias as importâncias pagas pelas pessoas jurídicas de qualquer espécie aos seus sócios ou diretores, com remuneração «pro-labores», até o máximo de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) mensalmente, para cada um.

Justificação

O limite estabelecido na lei do imposto de renda, como máximo que as

sociedades podem debitar em conta de despesas gerais ou subsidiárias a título de remuneração «pro-labores» aos seus sócios ou diretores que trabalham efetivamente na empresa, é ainda de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais. Na realidade as sociedades estão pagando aos seus gerentes e diretores muito mais, porque não é possível na atual situação de vida caríssima, alguém que tenha competência de responsabilidade viver com a mísera quantia de dez mil cruzeiros por mês. Tudo se elevou e tudo encareceu. A lei reconheceu esse desmesurado aumento do custo de vida e a considerável desvalorização da moeda, tanto que concedeu vários aumentos aos seus servidores e forçou as empresas privadas a igualmente acompanharem essas astronômicas altas de salários. Entretanto não quer conceder às pessoas jurídicas, por equidade, o direito de remuneração melhor aos seus diretores e gerentes. Fixou esse teto há mais de dez anos e não concorda em elevá-lo, como é de justiça. Acontece então que as empresas, pagam aos seus diretores e gerentes uma remuneração «pro-labores» acima de dez mil cruzeiros, mas este excesso é pelo fisco considerado renda e não despesas, e pagam elas imposto de renda sobre quantias que dispenderam na retribuição do trabalho de seus colaboradores. Esse trabalho resultou em maior lucro e portanto em maior imposto para o erário público, mas o fisco não quer que ele seja retribuído como merece.

É evidentemente uma clamorosa injustiça.

Não se trata de defender os interesses de uma classe, como erroneamente se tem pensado, porque os gerentes e diretores não são os que pagam esse excesso de imposto, mas as empresas. E como estas, no seu conjunto, representam a economia produtora do país, essa economia é que está sendo injustiçada e onerada com o imposto que vai agravar o custo da produção com o produto estrangeiro.

Como em tudo, há de haver justiça também no campo fiscal.

E diga-se por fim, que esse limite de dez mil cruzeiros estabelecidos como remuneração a chefes e superintendentes de grandes organizações industriais, comerciais e agrícolas, que exigem capacidade, esforço, experiência e visão dos seus dirigentes, é hoje o ordenado que o Governo dá aos nomeados para cargos iniciais como no Senado aos Auxiliares Legislativos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — João Arruda.

EMENDA N. 49

Suprima-se o § 4º do art. 5º da Emenda 3-C.

Justificação

O parágrafo 4º do Art. 5º da Emenda 3-C da egrégia Comissão de Finanças, diz o seguinte:

§ 4º — Não será admitido como dedução, para efeito de apuração de lucro tributável na pessoa jurídica, o imposto a que se refere a alínea b do parágrafo anterior.

E a alínea b assim referida, estabelece:

b — na incorporação de reservas, em trinta (30) prestações mensais, sendo a primeira equivalente a 1/3 (um terço) do imposto devido.

A letra b do § 3º dispõe sobre a tributação das reservas incorporadas ao capital, mediante o pagamento da percentagem de 12%. Esta é uma segunda tributação das reservas, pois que

elas ao serem constituídas já pagaram o imposto de renda, de acordo com o Art. 43 § 1º letra (f) do Regulamento e esse ônus correu por conta da pessoa jurídica.

Por esta forma, a pessoa jurídica está pagando duas vezes o imposto sobre o mesmo lucro. Pagou quando constituiu a reserva e está pagando novamente ao incorporar a reserva ao capital.

Mas não é isso o que se reclama, e sim o fato deste segundo imposto não poder ser deduzido para efeito de apuração do lucro tributável na pessoa jurídica.

Como está na emenda aludida, a pessoa jurídica, no próximo exercício teria que pagar um novo imposto de renda sobre o valor correspondente a aquele segundo imposto. Seria imposto sobre imposto. Ai não se estaria cobrando imposto sobre a renda, mas sobre a despesa.

Praticamente teríamos uma bi-tributação sobre a reserva incorporada ao capital — contra a qual não se está reclamando — e mais um adicional sobre a segunda tributação. É contra este adicional que se insurge a emenda ora proposta.

Positivamente o § 4º do art. 5º da Emenda 3-C, foge aos mais sádios princípios do direito tributário, devendo por conseguinte ser suprimido.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956 — João Arruda.

EMENDA N. 50

O parágrafo 1º do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

§ 1º — Estarão também compreendidos no capital efetivamente aplicado:

I) o valor dos empréstimos nacionais ou estrangeiros integrados nos investimentos:

a) de especial interesse para a economia nacional, conforme preceituado nas alíneas "A" e "B" do artigo 5º da Lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953;

b) relativos a indústrias básicas ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional e seus agentes financeiros, com base na Lei 1.518, de 24 de dezembro de 1951;

II) metade dos empréstimos efetuados pelos sócios quotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

Justificação

A emenda da Comissão de Finanças caracteriza os diversos elementos que devem ser considerados na formação do "capital realizado", para o fim de afixar o montante sobre o qual vai incidir o imposto de lucros extraordinários.

No § 1º a emenda manda incluir como capital efetivamente aplicado o valor dos empréstimos, tanto nacional como estrangeiro, integrados nos investimentos considerados "de especial interesse para a economia nacional", tal como conceituados nas alíneas "a" e "b" do artigo 5º da Lei 1.807, de 7 de janeiro de 1953. Trata-se, no caso, dos investimentos relativos aos serviços de energia, transporte e comunicações sempre que tais serviços sejam prestados ao público por tarifas aprovadas pelo Governo. É o que se dá com os concessionários de serviços públicos e especialmente de produtores de energia elétrica.

Acontece que tão úteis quanto estes investimentos, ou talvez mais que eles, são aqueles que normalmente se consideram "básicos" porque são esses que

conduzem diretamente ao aumento do volume físico de produção, do qual resulta, concomitantemente, o aumento das arrecadações governamentais e a absorção dos excessos de meios de pagamento de ordem inflacionária. Tão importante é esse ramo que foi ele expressamente mencionado na parte final do § 3º da Lei 1.474 que instituiu o imposto adicional de 15% destinado ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e instituiu a sua forma de aplicação, incluindo obrigatoriamente as denominações industriais básicas.

De um modo geral, o país é pobre nessas indústrias e no seu estabelecimento está o Governo firmemente empenhado, através nem só de reiteradas recomendações do Sr. Presidente da República mas também de uma série de atos, regulamentos, decretos e leis incentivadores do capital privado, sempre que ele deseje encaminhar para o ramo das indústrias básicas. O interesse governamental cai, mesmo, até o ponto de coobrigar-se com os investimentos dessa natureza, dando a eles ampla garantia ou fiança do Tesouro Nacional, diretamente ou através de seus agentes financeiros, conforme taxativamente autorizam as Lei 1.518, de 24-12-51 e o art. 21 da Lei 1.628 20-6-1952.

Nessas condições, é da mais inteira justiça que tais empresas gozem do mesmo benefício que a emenda institui em favor dos concessionários do serviço público, assegurando-se a ambos o direito de terem como "capital realizado" o valor de todos os empréstimos nacionais ou estrangeiros que hajam obtido e aplicado comprovadamente na sua própria indústria.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956 — Ruy Carneiro.

EMENDA N. 51

Acrescentar ao art. o parágrafo:

§ — A parte do resultado do exercício comprovadamente aplicada para fins de previdência e assistência direta aos empregados, fica excluída do lucro tributável.

Justificação

As medidas de previdência e assistência aos empregados, imperativo da evolução social do Estado moderno, sobre serem de uma utilidade humana manifesta, oferecem a vantagem de um melhor atendimento aos encargos e dificuldades de cada um, estabelecendo um clima de justiça equânime dentro da coletividade.

Os Institutos de Previdência Social, dentro da situação econômica-financeira pouco satisfatória em que ora se encontram, embora já bastante façam a respeito, proporcionando um mínimo de amparo de todo indispensável, ainda, durante largo tempo, não estarão aptos a uma amplitude maior dos benefícios concedidos.

A emenda que se propõe visa ao estímulo da complementação, pelas empresas privadas, do programa básico previdencial e assistencial do Estado, além de encerrar um princípio de justiça, já que não é lógico que as empresas paguem um tributo sobre uma quantia que não usufruem e, ao contrário, aplicam em uma função quase estatal.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956 — Ruy Carneiro.

EMENDA N. 52

Acrescentar onde couber:
Art. — Exclui-se do lucro tributável as importâncias distribuídas aos em-

pregados a título de participação nos lucros.

Justificação

Se a participação de lucros não fosse excluída do lucro tributável, de um lado ficariam os acionistas pagando impostos de renda sobre uma parte dos lucros que não recebem, de outro lado, haveria uma distribuição da referida participação, primeiro no lucro da Companhia, depois nas declarações dos funcionários.

Tais absurdos, entretanto, são corrigidos com a emenda ora proposta, a qual oferece ainda a vantagem de estimular a distribuição da participação de lucros aos empregados, a qual, embora determinada em preceito constitucional, ainda não regulamentada, e, por isso, é atendida por muito poucas Companhias.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956 — Ruy Carneiro.

EMENDA Nº 53

Acrescente-se:

Art. — No cálculo da renda líquida do contribuinte da cédula "C", descontar-se-á o imposto de renda pago no ano anterior.

Justificação

Aos contribuintes das cédulas "A" e "B" se permite descontar as comissões e corretagens que pagam; aos da cédula "D" os gastos de viagem e hospedagem, aluguel, água, luz, força e telefone do imóvel destinado ao exercício da atividade; aos da cédula "E" os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais que gravam o imóvel ou o seu uso, as despesas de conservação e outras.

O da cédula "C", entretanto, paga imposto de renda sobre aquilo que o próprio imposto de renda tira dos seus salários e vencimentos.

Ademais, convém salientar o que há de iníquo em ser o indivíduo obrigado a pagar imposto de renda sobre aquilo que esse próprio imposto lhe tira.

E, em última análise, uma dupla incidência que injustificavelmente pesa sobre o assalariado.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1956 — Ruy Carneiro.

EMENDA Nº 54

Acrescente-se, onde couber:

«Art. — Os cargos de contador ou de oficial-administrativo dos funcionários já designados para a função de Agente Fiscal do Imposto de Renda, de acordo com a legislação em vigor, passam a ter essa denominação».

Parágrafo único. Aos funcionários designados para a função de que trata este artigo, fica assegurado o direito de permanecerem nos cargos que ocuparem, na data da publicação desta lei, desde que o requeram, no prazo de 60 (sessenta) dias».

Justificação

A presente emenda tem por objetivo, apenas alterar a denominação dos cargos ocupados por funcionários das carreiras de contador e de oficial-administrativo, lotados nas repartições do imposto de renda, e que exercem as funções de Agentes Fiscais do Imposto de Renda, definidas na Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954.

2. Como se infere, não há criação de qualquer cargo novo, nem há aumento de vencimentos ou vantagens desses funcionários.

3. A Lei nº 2.354-54, citada dispõe expressamente, que a fiscalização direta,

externa e permanente do imposto de renda é de competência exclusiva dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda. Assim, por imperativo legal, passou a fazer parte do quadro do Serviço Público Federal a função de Agente Fiscal do Imposto de Renda, a qual, com a concessão necessária, implicitamente traz as atribuições específicas das normas fiscais vigentes.

4. Em consequência, o Poder Executivo, quando regulamentou a referida lei, procurando harmonizar a locução «Agente Fiscal do Imposto de Renda», constante do seu texto, com o conjunto de regras de direito nacional, esclareceu que as funções específicas de Agente Fiscal do Imposto de Renda só podem ser exercidas «por funcionários das carreiras de Contador e Oficial Administrativo, lotados nas repartições do imposto de renda, especialmente designadas para esse fim» (§ 1º do art. 136, do Decreto nº 36.773, de 13-1-1955).

5. É óbvio, portanto, que a proposição visa dar a designação correta aos cargos dos funcionários que estão exercendo a fiscalização específica do mencionado tributo, de acordo com o Regulamento em vigor do Imposto de Renda, para que a Lei nº 2.354-54 produza realmente seus efeitos a bem do equilíbrio orçamentário. A sua aceitação evitará, por certo, seja aberta discussão em torno das normas regulamentares que determinaram a designação daqueles funcionários.

6. Não há como negar que a emenda é oportuna, pois apressa também medidas solicitadas pelo Poder Executivo na Mensagem nº 49-56, publicada no Diário do Congresso Nacional, Seção I, págs. 760-762, do dia 2 de fevereiro deste ano, que encaminhou à Câmara dos Deputados o Projeto nº 989, de 1956, cujas providências mais urgentes já foram incluídas no Projeto número 3.876, de 1953, ora em discussão. Entretanto, como não oferece qualquer vantagem àqueles funcionários além das que já estão percebendo, justo será que se lhes assegure o direito de optar pelos cargos que presentemente ocupam, cuja natureza permite sejam exercidos acumuladamente com os de magistério, etc.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — Ezequias da Rocha.

EMENDA Nº 55

Dar ao § 1º do artigo 4º a seguinte redação:

§ 1º — Estarão também compreendidos no capital efetivamente aplicado:

1 — O valor dos empréstimos nacionais ou estrangeiros integrados nos investimentos:

a) de especial interesse para a economia nacional, conforme preceituado nas alíneas «a» e «b» do art. 5º da Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953;

b) relativos a indústrias básicas ou que sejam garantidos pelo Tesouro Nacional e seus agentes financeiros, com base na Lei nº 1.518 de 24 de dezembro de 1951.

II — metade dos empréstimos efetuados pelo sócios quotistas ou comanditários às respectivas sociedades.

Justificação

A Emenda da Comissão de Finanças caracteriza os diversos elementos que devem ser considerados na formação do «capital realizado», para o fim de fixar o montante sobre o qual vai incidir o imposto de lucros extraordinários.

No § 1º a emenda manda incluir como capital efetivamente aplicado o valor dos empréstimos, tanto nacional como estrangeiros, integrados nos investimentos considerados de especial interesse para a economia nacional, tal como conceituados nas alíneas «a»

e «b» do artigo 5º da Lei nº 1.807, de 7 de janeiro de 1953. Trata-se, no caso, dos investimentos relativos aos serviços de energia, transporte e comunicações, sempre que tais serviços sejam prestados ao público por tarifas aprovadas pelo Governo. E, o que se dá com os concessionários de serviços públicos e especialmente de produtores de energia elétrica.

Acontece que tão úteis quanto estes investimentos, ou talvez mais que eles, são aqueles que normalmente se consideram «básicos» porque são estes que conduzem diretamente ao aumento do volume físico de produção, do qual resulta, concomitantemente, o aumento das arrecadações governamentais e a absorção dos excessos de meios de pagamento de ordem inflacionária. Tão importante é esse ramo que foi ele expressamente mencionado na parte final do § 3º da Lei 1.474, que instituiu o imposto adicional de 15% destinado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e instituiu a sua forma de aplicação, incluindo obrigatoriamente as denominadas indústrias básicas.

De um modo geral, o País é pobre nessas indústrias e no seu estabelecimento está o Governo, firmemente empenhado, através nem só de reiteradas recomendações do sr. Presidente da República mas também de uma série de atos, regulamentos, decretos e leis incentivadores do capital privado, sempre que ele deseje caminhar para o ramo das indústrias básicas. O interesse governamental vai, mesmo, até o ponto de coobrigar-se com os investimentos dessa natureza, dando a eles ampla garantia ou fiança do Tesouro Nacional, diretamente ou através de seus agentes financeiros, conforme taxativamente autorizam as Lei nº 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e art. 21 da Lei 1.628 de 20 de junho de 1952.

Nessas condições, é de mais inteira justiça que tais empresas gozem do mesmo benefício que a emenda institui em favor dos concessionários do serviço público, assegurando-se a ambos o direito de terem como «capital realizado», o valor de todos os empréstimos nacionais ou estrangeiros que hajam obtido e aplicado comprovadamente na sua própria indústria.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Sebastião Archer.

EMENDA Nº 56

Inclua-se no projeto referido a disposição seguinte:

Art. — Não estarão sujeitas ao imposto adicional de renda previsto nesta lei, as sociedades civis de capital até Cr\$ 100.000 organizadas exclusivamente para prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, despachante e outros que se lhe possam assemelhar, previstas no art. 44 § 2º b), da Consolidação aprovada pelo Decreto 36.773 de 13 de janeiro de 1955.

Justificação

As sociedades civis organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais e com capital até Cr\$ 100.000, tem sido objeto de dispositivos específicos que prevêm taxa mais módica de imposto sobre a renda, justamente porque seus resultados não constituem um lucro proveniente de emprego de capital mas uma remuneração pelo trabalho técnico executado.

Essa remuneração independente totalmente do capital, que no caso é meramente nominal, e não seria justo que o projeto, visando tributar mais pesadamente os lucros extraordinários, fosse

atingir resultados provenientes apenas do trabalho, só porque técnicos que o prestam se tenham organizado em pessoa jurídicas. Se o mesmo trabalho fosse executado pelos mesmos técnicos, em nome individual, estariam seus resultados sujeitos apenas à taxa como pessoa física.

Exemplo Elucidativo

Como exemplo de ônus tremendo que recairá sobre esse tipo de sociedades, consideremos o caso de uma sociedade com um capital de Cr\$ 100.000 e cujos resultados foram de Cr\$ 3.000.000 a distribuídos entre os sócios representando a sua remuneração durante o ano.

De acordo com as taxas previstas e com as emendas já aprovadas a taxa seria:

Imposto de renda normal 5% sobre Cr\$ 3.000.000 — 150.000.

Imposto adicional de renda lucros até Cr\$ 40.000 (40% do capital).

De Cr\$ 40.000 a Cr\$ 60.000 — 20% — 4.000.

De Cr\$ 60.000 a Cr\$ 80.000 — 30% — 6.000.

De Cr\$ 80.000 a Cr\$ 120.000 — 40% — Cr\$ 16.000.

Acima de Cr\$ 120.000 — 50% — 1.440.000.

	1.466.000	1.466.000
Total do imposto		1.616.000
15% Lei 1.474		242.400
Total a pagar		1.858.400

Mesmo considerando a redução de 50% nas taxas do imposto adicional, redução essa prevista mas não garantida na emenda já aprovada na Comissão de Finanças, sob nº 10-C, a tributação seria:

Imposto de renda normal — 150.000

Imposto adicional de renda — 733.000

Total do imposto — 883.000

15% Lei 1.474 — 132.450

Total a pagar — 11.015.450

Ainda cada um dos sócios estará sujeito ao seu imposto de renda individual, como pessoa física, sobre o líquido que lhe couber no rateio dos lucros. A mesma remuneração de um trabalho será, dessa forma sujeita a três tributações, o que parece evidentemente injusto.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Sebastião Archer.

EMENDA Nº 57

Onde couber:

«Art. — Os funcionários públicos civis e militares da União, dos Estados e dos Municípios, os autárquicos e paraestatais e os empregados das sociedades de economia mista, em atividade ou não, gozarão do abatimento de cinquenta (por cento (50%)) calculado sobre o valor do imposto a cobrar em cada Exercício, cedular e complementar progressivo, registrado na sua declaração de rendimentos».

Parágrafo único. Exclui-se do benefício de que trata este artigo, o adicional mandado adotar pela Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, o qual continuará a ser calculado sobre o valor total do imposto constante da respectiva declaração».

Justificação

A emenda presente retrata antiga e justa aspiração do funcionalismo público brasileiro. Não poderia eu, como representante do Povo nesta respeitável Casa, ficar alheio ao alevantado ideal dos servidores nacionais, sejam federais, estaduais ou municipais, autárquicos ou paraestatais, ou ainda dos empregados das sociedades de economia mista, em atividade ou já aposentados, tendente a se lhes diminuir a quota-destinada anualmente ao imposto de renda, já que se

torna impossível isentá-los totalmente da obrigação.

2. De há muito discute-se que ordenado, vencimento, remuneração, salário, provento e jornal não constituem renda e sim paga ou retribuição da cooperação pelo trabalho pessoal e pelo esforço físico ou intelectual em proveito de qualquer instituição pública ou particular. Os funcionários públicos de qualquer categoria, efetivos, extranumerários ou de qualquer outra natureza, dão o muito do seu esforço em proveito do Estado, sendo por este retribuído na proporção da sua classificação, dentro do padrão ou da referência em que se incluem na nomenclatura do corpo de servidores. Não é justo, portanto, que esses colaboradores façam retornar para a fonte pagadora uma apreciável parcela daquilo que já lhes foi entregue onerado de obrigações.

3. Gozam de isenção integral de imposto de renda por força do artigo 203 da Constituição Federal vigente, a remuneração dos professores e as vantagens dos jornalistas e dos titulares de direitos autorais, sendo que os primeiros se incluem na categoria de funcionários públicos, prestando, é verdade, serviço de natureza educacional, embora não se distanciem, em direitos e deveres estatutários, dos demais funcionários públicos que embora em setores diferentes igualmente cooperam para o soerguimento da Pátria. Tal isenção, devido a uma controvérsia de origem administrativo, de que alcançaria apenas o imposto cédular, provocou o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, de ser inconstitucional a cobrança do imposto complementar progressivo sobre rendimentos profissionais do magistério, abrangendo o favor legal à totalidade do tributo. Firmou a nossa mais alta Corte de Justiça doutrina pacífica sobre a matéria, ex-vi do julgado em Sessão Plena de 30 de maio de 1952 no Recurso Extraordinário nº 19.448.

4. Igualmente gozam de isenção as pensões militares, o que ainda não ocorre com as pensões civis, tendo a Diretoria da Divisão do Imposto de Renda, pela sua Ordem de Serviço nº 14, de 4 de maio de 1955, determinado às repartições subordinadas não promoverem lançamento oriundos de proventos relativos a herança militar, como cancelassem os impostos em cobrança administrativa, pertinentes a tais rendimentos tendo em vista o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em razão da interpretação legal e jurídica dada ao art. 113, do Decreto lei número 9.698, de 2 de novembro de 1946, pelo Sr. Consultor Geral da República, no seu Parecer 11-1, elaborado em 4 de outubro de 1954.

5. A Emenda ora apresentada ao Projeto nº 3.876-1953 em curso nesta Casa, é presidida de alto espírito humanitário. O imposto de renda para os funcionários públicos representa uma quota de sacrifício que vai além dos cálculos mais pessimistas. Sustendo de família, educação de filhos, habilitação, vestuário, tratamento médico, representação social etc., são fatores que há lhes oneram a vida, vindo agravar-lhes as necessidades o aumento desenfreado dos artigos indispensáveis à manutenção, de formas que, não obstante, o último aumento de vencimentos decretado está longe de promover o equilíbrio da sua despesa. Considerando todas essas circunstâncias, a emenda proposta estou certo merecerá o apoio unânime dos ilustres Membros do Senado Federal, que a aprovará a fim de ser convertido em lei para o bem estar e a tranquilidade econômica dos leais cooperadores da riqueza pública.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Sá Tinoco.

EMENDA Nº 58

Acrescente-se onde convier:

Art. A arrecadação das imposições tributárias da União e autarquias, regidas por lei federal, salvo disposições em contrário, será efetuada de acordo com as disposições estabelecidas nesta lei.

Art. As autoridades encarregadas da fiscalização da Arrecadação de impostos, taxas e emolumentos devidos à União e Autarquias, ministração aos contribuintes a mais ampla e efetiva assistência e orientação.

Art. As autoridades encarregadas da fiscalização adotarão o uso de talões especiais, com folhas destacáveis, previamente autenticadas, onde serão lançadas as omissões porventura verificadas, bem como as exigências a cumprir pelos contribuintes.

Art. Será fixado um prazo para o cumprimento das exigências formuladas, que não será menor a 10 dias, e que poderá ser prorrogado pelas autoridades competentes, desde que haja solicitação fundamentada, por escrito, de contribuinte.

Art. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra os contribuintes e, conseqüentemente, nenhuma multa será imposta, sem que a fiscalização faça prova, inicialmente, de ter ministrado orientação prévia, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. Excetuam-se das exigências do artigo anterior as infrações pertinentes a legislação aduaneira em geral, inclusive contrabando e os casos de artifício doloso, fraude, ou manifesta má fé.

Parágrafo único. A simples ocorrência da não satisfação de determinado tributo não justifica a existência de dolo ou fraude.

Art. Quando na primeira visita efetuada pela fiscalização for apurada falta ou insuficiência no pagamento de determinado ônus fiscal o seu recolhimento poderá ser efetuado com o acréscimo das multas seguintes:

- a) de 10% quando se verificar até 30 dias da data em que era legalmente devido;
- b) de 20% depois de 30 até 120 dias;
- c) de 50% depois de 180 dias.

Justificação

A emenda consubstancia sugestões formuladas pelo Centro Cívico e Social da Produção do Rio Grande do Sul e de outras entidades de classes, sugestões apoiadas por autoridades fiscais e especialistas em assuntos financeiros e econômicos.

Com esses dispositivos institui-se a assistência ao contribuinte, como adoção do sistema da dupla visita fiscal, objeto de recomendação especial da Carta Econômica do Teresópolis e das conclusões da Conferência de Araxá. Essa assistência, que se impõe como dever de honestidade do Estado, evitará abusos, criando um novo clima de compreensão e cooperação entre o Poder Público e os tributados.

Como assinalou na respectiva justificação, essas medidas não oneram o Tesouro; ao contrário, facilitam enormemente a arrecadação dos impostos, e, mais do que isto, representam como que um tratado de paz, de conciliação e harmonia entre o erário público e o contribuinte. Desitna-se a estabelecer a paz fiscal, como disse um digno líder das classes produtoras e apreciado publicista, Sr. A. J. Renner.

A grande e urgente reforma que as classes econômicas desejam em matéria de política tributária é menos reclamada pelos ônus da tributação de que pelas injustiças e abusos cometidos pelas autoridades incumbidas da fiscalização e arrecadação das rendas públicas.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Attilio Vivacqua.

EMENDA Nº 59

As alíneas a, b e c do Art. 13, depois da expressão «financiamento», acrescentar-se «sem juros».

Justificação

Altera-se dispositivo da Lei do Imposto de Renda para instituir uma tributação adicional sobre os juros jurídicos incidente quanto aos lucros em relação ao capital social e às reservas, a fim de que, nos termos do Art. 13, em suas alíneas, seja aplicado um financiamento de caráter social, de investimentos públicos reprodutivos e, por fim, de produção agrícola e industrial considerado essencial.

As superiores razões, que motivarem interesse de ser dotado o Executivo de uma lei, com as condições especiais encontradas nos dispositivos deste projeto, é que ditam, por outro lado, as intenções também muito altas desta emenda no sentido de que o produto da receita prevista seja aplicado em tão patrióticos fins, sem os ônus dos juros, em bem de progresso real do país.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — Vivaldo Lima.

EMENDA Nº 60

Subemenda à emenda 3 — o da Comissão de Finanças

Substitua-se, no art. 5º do projeto a expressão «até 31 de dezembro de 1954» por «até 31 de dezembro de 1955».

Justificação

O artigo 5º do projeto, nos termos da emenda da Comissão de Finanças, encerra flagrante injustiça no que diz respeito à incorporação de reservas ao capital das empresas, limitada apenas aos casos de utilização de reservas tributáveis constituídas até 31 de dezembro de 1954.

É evidente que tal restrição elimina os novos comerciantes e industriais de sistema de tributação que o projeto estabelece, sem que existe qualquer razão para ser fixada aquela. Torna-se necessário excluir, unicamente, dos benefícios do projeto aquelas reservas ainda não tributadas, constituídas por lucros obtidos neste exercício e que sofrerão a taxa somente em 1957.

Assim para que a futura lei possa, realmente, favorecer a maior número de comerciantes e industriais, nas condições estipuladas, deve ser substituída a expressão «até 31 de dezembro de 1954» por «até 31 de dezembro de 1955».

Além disso, a sub-emenda ora apresentada, encontra todo apoio na própria lei que inspirou o dispositivo do projeto, conforme se vê no art. 96, nº 5, da Consolidação das Leis do Imposto de Renda:

«Os aumentos de capital das sociedades comerciais em geral, com recursos provenientes de reservas acumuladas até 31 de dezembro de 1951, realizados até 31 de dezembro de 1952, sofrerão excepcionalmente, apenas a tributação de 15%, mediante o recolhimento do imposto na fonte, pela pessoa jurídica sem nenhum outro ônus para os respectivos sócios.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Caiado de Castro.

EMENDA Nº 61

Acrescente-se onde convier:

Na letra f do art. 14 do Regulamento do Imposto de Renda inclua-se gratificação de representação pagas pelos cofres públicos (Lei nº 154).

Justificação

A remuneração do funcionário da carreira de Diplomata compreende duas partes: o vencimento igual aos demais servidores públicos e uma parte variável, a gratificação de representação para atender à despesas próprias da carreira, despesas extraordinárias, obrigatórias em decorrência do exercício em países estrangeiros.

O imposto de renda incide não somente na parte fixa da remuneração como na parte variável.

Em virtude de desvalorização do cruzeiro e do reajustamento da taxa de conversão do mesmo, a gratificação de representação supera o próprio vencimento o que acarreta pesado incidência sobre o total da remuneração do diplomata.

A emenda isentando do imposto de renda a gratificação de representação é pois justa.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Caiado de Castro.

EMENDA Nº 62

Onde se «30%»

Leia-se: «25%»

Justificação

Estamos vivendo um momento em que não devemos pensar em lucros além do normal.

Ao contrário, deveríamos proibir lucros além disso, pois está na estreita preocupação do lucro o mal maior na nossa vida econômica atual.

Assim como os trabalhadores (quantos vivem de salário ou ordenado) perdem todo dia parte do seu salário com a inflação que desvaloriza a moeda, não seria demais que o produtos, o industrial ou comercial se contivessem naqueles preocupações de lucro.

Que não perdessem como acontece com o trabalhador, mas que ao menos não ganhassem. A situação pois não é para lucros de ninguém, mas de sacrifício.

Isso até que se normalizasse a nossa calamitosa situação econômica.

E se não reduzimos mais aquela base de 25%, é porque não estamos sentindo viabilidade de êxito numa emenda em outros termos.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Carlos Gomes de Oliveira.

EMENDA Nº 63

«Ao art. 6º

Substitua-se as palavras «o dobro» por «metade mais cinqüento por cento».

Justificação

Não se compreende a amplitude que o projeto permite nos lucros a serem considerados para efeito da incidência do adicional.

Reduzimos, pois, essa base, para metade em vez do dobro, levando em conta a desvalorização da moeda.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Carlos Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

— Vai ser lida outra emenda.

E' lida a seguinte.

EMENDA Nº 64

Substitua-se pelo seguinte o art. 188, Decreto nº 36.773 de 13 de janeiro de 1955 (da Consolidação das Leis do Imposto de Renda).

Art. 188 — o direito de proceder ao lançamento do Imposto de Renda decal no prazo de 5 anos contados da expiração do ano financeiro a que corresponder o imposto.

§ 1º — a faculdade de proceder a novo lançamento ou lançamento suplementar ou a revisão do lançamento e ao exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes, para os fins deste artigo, decal no prazo de 5 anos, contados da notificação do lançamento primitivo.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

A emenda que acaba de ser lida será justificada oralmente pelo Sr. autor, o nobre Senador Atílio Vivacqua, a quem dou a palavra.

O SR. ATILIO VIVACQUA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Emenda n.º 64 tem por fim estabelecer um prazo de decadência, deixando, pela sua redação, perfeitamente claro o ponto de vista do legislador.

Por sua vez o parágrafo único do art. 188 do Decreto n.º 36.773 de 13 de janeiro de 1953 não estabelece prescrição. Os prazos poderão eternizar-se à vontade das repartições arrecadoras, ficando assim, sobre a cabeça dos contribuintes numa espécie de espada damocênica. O objetivo da emenda é, pois, proporcionar a tranquilidade fiscal e, com essas palavras, justifico-a. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. Senadores que apoiam a Emenda n.º 64 queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Vão ser lidas as Emendas ns. 65, 66 e 67, de autoria do nobre Senador Mourão Vieira.

São lidas as seguintes:

EMENDA N.º 65

Suprima-se no artigo 14 a expressão:

“e vigorará pelo prazo de 4 exercícios”.

Instituindo-se mais adiante o “§” nos seguintes termos:

“o imposto adicional previsto neste artigo vigorará pelo prazo de quatro exercícios”.

Justificação

Feita da tribuna.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956.

— Mourão Vieira.

EMENDA N.º 66

Substitua-se o artigo 1.º pelos seguintes termos:

“As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 120.000,00 (cent e vinte mil cruzeiros), apurada...

passando o seu Parágrafo único a 1.º e criando o § 2.º nos termos seguintes:

“O limite de que trata este artigo será reajustado sempre que houver variação no salário mínimo e corresponderá pelo menos a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País”.

Justificação

Feita da tribuna.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956.

— Mourão Vieira.

EMENDA N.º 67

Acrescente-se onde couber:

Estarão sujeitos às seguintes taxas progressivas os rendimentos do trabalho classificáveis nas cédulas “C” e

“D” quando a elas deles se constituir a renda bruta ou se no computo desta última atingirem eles pelo menos a 2/3 da soma total apurada.

Até 120.000,00 — Isento.
Entre 120.000,00 e 150.000,00 — 0,5%.
Entre 150.000,00 e 200.000,00 — 1%.
Entre 200.000,00 e 250.000,00 — 3%.
Entre 250.000,00 e 300.000,00 — 5%.
Entre 300.000,00 e 400.000,00 — 7%.
Entre 400.000,00 e 500.000,00 — 9%.
Entre 500.000,00 e 600.000,00 — 12%.
Entre 600.000,00 e 700.000,00 — 15%.
Entre 700.000,00 e 800.000,00 — 18%.
Entre 800.000,00 e 1.000.000,00 — 21%.

Entre 1.000.000,00 e 2.000.000,00 — 24%.

Entre 2.000.000,00 e 3.000.000,00 — 27%.

Acima de 3.000.000,00 — 30%.

Justificação

Feita da tribuna.
Sala das Sessões, 4 de julho de 1956. — Mourão Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Mourão Vieira, para justificar as emendas que acabam de ser lidas.

O SR. MOURÃO VIEIRA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, já é do domínio público o excessivo rigor do imposto sobre a renda entre a classe assalariada no Brasil.

A alta geral do custo de vida tem-nos atingido de tal forma que nem mesmo aqueles que devem pagar este tributo o têm pago justa e equanimemente.

Com as recentes elevações de salários, em todo o país, tão somente em decorrência da vertiginosa alta do custo de vida, compulsoriamente se vêm enquadrando os assalariados em categoria da escala progressiva a que, antes e em termos normais, não atingiriam nem pertenceriam. Por isso tudo bem se vê quão injusta e extemporânea tem sido a tributação do imposto de renda no país, que, descuidadamente este ano contará com o triplo do número anterior de contribuintes, como recentemente realçou o Senhor Delegado do Imposto de Renda no Distrito Federal — esperando-se por isso que a arrecadação ultrapasse em muito a dos anos anteriores.

Essa promoção porém, não é legítima pois que não decorre de melhoria normal do salário do contribuinte, de progressão no ritmo normal de vida, de maior renda individual e positiva, mas, apenas isto sim, de um indispensável reajustamento para satisfação de suas necessidades mínimas antes do aumento ou reajustamento concedido.

Impõe-se, portanto, sempre que ocorrer no país um reajustamento geral de salários como agora no caso dos funcionários públicos; mas ainda quando importar variação do “salário-mínimo” como se espera — um simultâneo e equânime reajuste nas taxas progressivas do imposto de renda.

Devemos notar que, em 1943, quando ainda o país não havia enveredado vorazmente na espiral inflacionária, que anula os rendimentos dos que vivem de salários na proporção em que aumenta, diretamente os dos que vivem de lucros — devemos notar, dizíamos, que o nível mínimo de subsistência anual correspondia a 50 vezes o maior, salário mínimo vigente no país, ou seja exatamente Cr\$ 12.000,00. Hoje, vamos o mínimo anual de subsistência aumentado de apenas pouco mais de quatro vezes, enquanto o salário-mínimo se elevou de dez vezes. Urge pois que o mínimo de subsistência do imposto de renda também acompanhe essa variação fixando-se desde já em Cr\$ 120.000,00 anualmente.

Há um desequilíbrio tremendo e o Estado não pode nem deve ficar alheio

a essa situação que angustia e aniquila de frente a classe média assalariada no Brasil e os trabalhadores, pequenos contribuintes, de modo geral, e que são justamente aqueles a quem na forma de reversão, cumpre ao Estado beneficiar diretamente, desenvolvendo-se aí, então a verdadeira função social do imposto de renda.

Por isso é de se impor uma perfeita correlação entre o mínimo anual de subsistência e o salário-mínimo no país, uma vez que este resulta sempre de condições sobejamente conectadas nossas e que invariavelmente também atingem e envolvem as classes que lhes são imediatamente superiores na escala salarial do País.

Deve-se por isso mesmo instituir uma nova tabela de taxas progressivas paralela à já existente, mas que deverá ser adaptada ao mínimo antes citado, — para aplicação aos casos em que a renda provenha, exclusivamente de exercício de empregos, cargos ou funções “classificáveis nas atuais cédulas C e D do vigente Regulamento do Imposto de Renda, ou que, no computo final da Renda Bruta constituam eles, pelo menos 2/3 da renda bruta apurada.

Essas novas taxas, evidentemente, terão que ser inferiores as que vem sendo cobradas e terão a sua natural compensação na receita, substituídas, com extraordinárias vantagens, quer do ponto de vista fiscal ou social — pelo imposto adicional sobre lucros que afinal esta Casa do Congresso vem de apreciar.

Outro ponto que não deve passar despercebido na Casa é a restrição que se pretende estabelecer no artigo 14 do projeto de Lei ora em votação e que estabeleça a sua vigência “Pelo prazo de quatro exercícios”.

Não se encontra justiça na fixação desse critério sabido como é que a renda salarial no país tende a ser aumentada ainda por fatores extrínsecos e, que não dependem dos próprios contribuintes, diretamente e que todos nós sabemos nasceram eles do regime de inflação em que se debate o País. Assim sendo, não se compreende vênia, agora, justamente o Estado, congelar o tributo e o limite mínimo anual de subsistência de forma a mais promissora para si, esquecendo-se dos milhares de contribuintes forçados que terão que surgir no decorrer desses quatro anos sem qualquer probabilidade de se livrarem desse novo onus que evidentemente não poderão suportar. Não se pode admitir uma solução “estática” para uma questão “dinâmica” e por isso se impõe a supressão da expressão “pelo prazo de quatro exercícios” constante do artigo 14 para que se não transforme o Estado no primeiro beneficiário de inflação que ele mesmo procura debelar, contribuindo, até em toda a sua amplitude e força, de forma irretorquível, no agravamento do problema social entre nós.

E assim sendo:

Considerando que nos sucessivos aumentos de salários, de todas as classes estas invariavelmente se têm situado em escalas superiores do imposto progressivo, o que redundará inevitavelmente e injustamente em considerável aumento no imposto;

Considerando que as constantes revisões do imposto de renda devem ser promovidas justamente para atender aos menos favorecidos e pois às classes trabalhadoras;

Considerando que o salário mínimo no país em 1943 correspondia a 1/50 do mínimo anual de isenção ainda então fixado em Cr\$ 12.000,00 e que hoje essa relatividade não passa de 1/25, se fixado nos 60.000, propostos no projeto em votação;

Considerando que essa correlação de 1/50 deve ser mantida pelos motivos já expostos acima, fixando-se o mínimo anual em Cr\$ 120.000,00;

Considerando ainda que as mesmas circunstâncias de que se cercavam há

anos atrás todos os cidadãos cujas rendas excediam aquele mínimo de Cr\$ 12.000,00, de razoável subsistência para fins do imposto de renda, HOJE também devem existir e evidentemente perduram;

Considerando finalmente que a inflação concorre de modo eficaz para estimular e acelerar a renda dos que vivem de lucros ao contrário dos que vivem de salários e que a medida ora proposta virá por certo beneficiar diretamente as classes menos favorecidas a quem o Estado por todos os meios deve proteger, tais como os servidores públicos civis e militares, comerciais, bancários, etc.

Resolvê-se:

1.º — Apresentar as seguintes emendas ao Projeto de Lei do Imposto de Renda e suas alterações ora em trânsito por esta Casa e assim constituídas:

a) acrescente-se onde couber:

Estarão sujeitos às seguintes taxas progressivas os rendimentos do trabalho classificáveis nas cédulas “C” e “D” quando apenas deles se constituir a renda bruta ou se no computo desta última atingirem eles pelo menos a 2/3 da soma total apurada:

Até 120.000,00	Isento
Entre 120.000,00 e 150.000,00	0,5%
Entre 150.000,00 e 200.000,00	1%
Entre 200.000,00 e 250.000,00	3%
Entre 250.000,00 e 300.000,00	5%
Entre 300.000,00 e 400.000,00	7%
Entre 400.000,00 e 500.000,00	9%
Entre 500.000,00 e 600.000,00	12%
Entre 600.000,00 e 700.000,00	15%
Entre 700.000,00 e 800.000,00	18%
Entre 800.000,00 e 1.000.000,00	21%
Entre 1.000.000,00 e 2.000.000,00	24%
Entre 2.000.000,00 e 3.000.000,00	27%
Acima de 3.000.000,00	30%

b) substitua-se o Artigo 1.º pelos seguintes termos:

“As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil que tiverem renda líquida anual superior a Cr\$ 120.000,00 (cent e vinte mil cruzeiros), apurada... passando o seu parágrafo único a 1.º e criando o § 2.º nos termos seguintes: “O limite de que trata este artigo será reajustado sempre que houver variação no salário-mínimo e corresponderá pelo menos a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País”.

c) suprima-se no artigo 14 a expressão: “e vigorará pelo prazo de 4 exercícios”.

Instituindo-se mais adiante o “parágrafo único” nos seguintes termos: “O imposto adicional previsto neste artigo vigorará pelo prazo de quatro exercícios”.

Em consequência dessas alterações ficará extinto o descosto previsto no artigo 98 e seu parágrafo 2.º instituído pela Lei n.º 2.354 e que em todo o seu rigorismo chega a atingir elementos que no ano fiscal não auferem o mínimo legal de subsistência estatuído pelo seu artigo 1.º, muito embora se entenda a dualidade de “A medida pois virá libertar os as-principios existentes.

salariados não somente do pagamento antecipado do “imposto de renda” que poderá ser devido ainda por força de declaração se em determinado mês do ano os vencimentos do contribuinte ultrapassarem o teto estabelecido para fins de desconto na fonte.

Bem o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores Senadores que apoiam as Emendas ns. 65, 66 e 67, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Estão apoiadas.

Sobre a mesa outras emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 68

Substitua-se a emenda 7-C pela seguinte:

— Fica prorrogada, durante a vigência dos exercícios de 1957 a 1960, a vigência do adicional de 5%, de que trata o § 1.º, do art. 96, do decreto-lei n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955.

Justificação

A majoração da tributação sobre os rendimentos das ações ao portador é medida desaconselhável no momento em que unicamente da aceleração do ritmo do desenvolvimento econômico se pode esperar uma solução sadia e definitiva para a crise financeira que assola o país.

A manutenção do atual adicional de 5% sobre a tributação básica de 20%, consignada no art. 96, do Regulamento, é o ônus máximo que deve ser imposto a tais rendimentos caso se deseje, realmente, encaminhar uma solução sensata para as dificuldades atuais sem comprometer definitivamente o futuro desenvolvimento econômico do país.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Sebastião Archer.

EMENDA N.º 69

Substitua-se pelo seguinte, o art. 9.º:
Art. 9.º Não se consideram lucros extraordinários para os efeitos desta lei, os rendimentos auferidos pelas sociedades civis, organizadas exclusivamente para a prestação de serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, contador, pintor, escultor, e de outros que se lhes possam assemelhar.

Justificação

O objetivo da lei é, mediante a tributação maior, reprimir o lucro extraordinário, caracterizado pela remuneração excessiva do capital, através da exploração do trabalho.

Nas sociedades de prestação de serviços, destinados à disciplina do exercício de profissão intelectual, como as referidas no artigo, os rendimentos não resultam do capital, destinado exclusivamente à instalação e expediente, mas decorrem do trabalho intelectual dos seus membros, sobre os quais a lei já faz incidir uma taxa especial de imposto, na base de 3%.

Sabido que aqueles profissionais pagam, por sua vez, como pessoas físicas, o imposto de renda sobre os lucros correspondentes de cada um, a taxação retributiva para as sociedades profissionais constitui um incentivo à sua organização, aumentando, com isto, a própria arrecadação do imposto, no interesse da Fazenda: pagam os profissionais individualmente, e paga a sociedade constituída para o exercício da profissão em conjunto.

Se não se isentar, por texto expresso, o produto do trabalho intelectual, e passar-se a cobrar a taxa de lucros extraordinários sobre ele, não somente estará o legislador indo além dos objetivos da lei — que é reprimir a exploração do trabalho, pela remuneração excessiva do capital — mas estará, do mesmo passo, desestimulando a criação das sociedades para o exercício da profissão, que constitui, para a fazenda, e através da possibilidade do exame de livros, o meio mais fácil de fiscalizar o próprio rendimento individual dos profissionais.

A emenda, pois, está de acordo com o espírito da lei, faz justiça ao trabalho intelectual, e ajuda a Fazenda a fiscalizar melhor os rendimentos auferidos dos profissionais, com o estímulo à sua organização em sociedade.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — a.) Atílio Vivacqua.

EMENDA N.º 70

(Subemenda à Emenda n.º 23-C da Comissão de Finanças).

Na Tabela Anexa onde se lê até 60.000,00 mil cruzeiros isento, e entre Cr\$ 61.000,00 e Cr\$ 90.000,00, Cr\$ 30.000,00 por Cr\$ 1.000,00 leia-se:

Até Cr\$ 70.000,00 isento.
Entre Cr\$ 71.000,00 e Cr\$ 90.000,00 e Cr\$ 30,00 por Cr\$ 1.000,00.

Justificação

O aumento do custo de vida é uma realidade sentida e proclamada por todos. O limite de isenção de Cr\$ 60.000,00 é insignificante para atender às necessidades normais de vestuário, alimentação, higiene e transporte.

Em virtude do reajustamento dos funcionários civis da União e dos Militares e do próximo aumento do salário-mínimo torna-se necessário elevar o mínimo de isenção para Cr\$ 70.000,00 como um meio de evitar que esses aumentos sejam anulados.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Lima Teixeira.

EMENDA 71

Substitua-se pelo seguinte o art. 188 do Decreto n.º 36.773, de 13 de janeiro de 1955 (Consolidação das Leis do Imposto de Renda), ficando, deste modo, revogada a lei em que o mesmo figurava.

Art. 188. O direito de proceder ao lançamento do Imposto de Renda decai no prazo de 5 anos, contados da expiração do ano financeiro a que corresponde o imposto.

§ 1.º. A faculdade de proceder a novo lançamento ou a revisão do lançamento e ao exame nos livros e documentos os fins deste artigo, decai no prazo de contabilidade dos contribuintes, para de 5 anos, contado da notificação do lançamento primitivo.

§ 2.º. O exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes será feito de maneira a não perturbar a continuidade dos lançamentos contábeis, e somente uma vez.

Justificação

1. É da tradição do nosso direito comercial a insusceptibilidade de devassa nos livros dos comerciantes. Está no Código Comercial de 1850, ainda hoje em vigor, o princípio de que «nenhuma autoridade, Juízo ou Tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais espúcio que o comerciante arruma ou não devidamente seus livros de escrituração mercantil ou neles tem cometido algum vício» (art. 17).

A regra, pois, é o sigilo dos lançamentos contábeis. As exceções a essa regra estão contidas no art. 18 do citado Código Comercial, para os casos de exibição judicial, e o legislador, para atribuir às repartições do Imposto de Renda o privilégio de mais uma exceção, teve de fazê-lo expressamente no art. 140 da Lei 1.474, de 26 de novembro de 1952, in verbis:

«Art. 140. Os funcionários do Imposto de Renda, mediante ordem escrita do Diretor ou dos Delegados, procederão a exame nos livros e documentos de contabilidade dos contribuintes e farão todas as investigações necessárias para apurar a veracidade

das declarações e balanços apresentados e das informações prestadas.

§ 1.º. Para os efeitos do presente artigo, fica revogado o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial.

Note-se bem: tanto o exame de livros é uma exceção à regra dos artigos 17 e 18 do Código Comercial, que o legislador teve necessidade de, para o efeito do referido art. 140 revogar, o princípio geral de sigilo. Revogou para aquele efeito somente e, por consequente, manteve de pé a indevassabilidade dos livros, fora daquela exceção, daquele verdadeiro privilégio assegurado ao fisco.

2. Ora, os privilégios e as exceções se interpretam restritivamente. Se ao fisco é dado, por exceção, o direito de varejar a escrita do contribuinte, é óbvio que esse direito excepcional não importa em lhe atribuir a faculdade de ocupar continuamente, quando bem lhe pareça, a contabilidade dos comerciantes, sob o pretexto da investigação fiscal.

Assim já entendeu, em julgados recentes, o Tribunal Federal de Recursos (Apelações Cíveis ns. 1.808 e 1.864), assentando, contra a opinião da Diretoria do Imposto de Renda, que o exame de livros só pode ser feito uma vez, porisso que constitui um direito excepcional, um privilégio outorgado à Fazenda.

O fato de não estar a matéria regulada em lei, embora implícita no princípio secular e tradicional do sigilo dos livros dos comerciantes, e no caráter de exceção atribuído ao privilégio concedido à Fazenda, cria vexames aos contribuintes e atribui ao Fisco um poder de coação que se não coaduna com o regime democrático. Com efeito, fundada na omissão da lei, a Fazenda insiste em repetir os exames de livros para fiscalizar um mesmo exercício, depois de já haver lavrado termo de encerramento de exame anterior, e ocupa, em alguns casos, a contabilidade do contribuinte, impedindo-lhe a normalidade dos lançamentos contábeis e a própria atividade mercantil ou industrial, num processo de coação que aberrava das boas práticas tributárias. Não fixando a lei prazo para a realização do exame, deixam-se os funcionários fiscais ficar dias — e, em alguns casos meses — na posse dos livros, dos documentos e dos arquivos dos contribuintes perturbando-lhes a atividade com a retenção dos mesmos e acreditando-se no direito de repetir essa prática enquanto não considere prescrito o seu direito.

3. A presente emenda, tem por objeto caracterizar o prazo de 5 anos como de decadência, e fixar a extensão do direito excepcional atribuído à Fazenda — que terá de ser exercitado uma só vez. Tem o fisco o direito de suspeitar do contribuinte; de pedir-lhe esclarecimentos de examinar os seus livros e papéis. Mas a esse direito corresponde, igualmente, a obrigação de respeitá-lo, suspeitando-o apenas uma vez em relação a cada exercício, e procurando colher a justa convicção em relação à suspeita através do varejamento da sua contabilidade. Nessa oportunidade para a qual nem a lei nem a presente emenda fixam período de tempo, que a Fazenda exerça a sua fiscalização através de «todas as investigações necessárias» (citado art. 140 da Lei 1.474). Não terá, porém, nem o direito de perturbar a atividade do contribuinte e o registro normal dos seus lançamentos contábeis, nem o direito de suspeitá-lo pela segunda vez e pela segunda vez violar o princípio tradicional do sigilo, se não soube ou não quis utilizar a oportuni-

dade da exceção, do privilégio que a lei lhe concedeu, na ocasião em que os segredos da contabilidade lhe foram liberalizados.

Admitir segundo e terceiro exame seria não apenas transformar em regra o que é apenas exceção, mas seria, por outro lado, permitir à Fazenda, indefinidamente, o direito de ampliar o prazo de decadência de 5 anos atribuído ao contribuinte, através da repetição das devassas, que teriam caráter interruptivo da prescrição.

A Fazenda já são concedidos numerosos privilégios, que atingem o próprio princípio de insonomia, estabelecido na Constituição (art. 141, § 1.º). Ampliar o sentido desses privilégios ou interpretá-los contra o direito dos contribuintes será agravar a situação de desigualdade que tais privilégios já representam, contra a letra e o espírito da Constituição.

4. A emenda visa, pois, tornar imperativa a interpretação que a própria jurisprudência já deu ao caráter excepcional do privilégio fazendário de devassar os livros dos comerciantes, e impedir, por outro lado, a utilização desse procedimento como meio de perpetuar o direito de cobrança do imposto, que decai em 5 anos.

Nesse sentido, o novo texto do artigo deixou a matéria bem clara, para evitar a perpetuidade do prazo de 5 anos, que agora se declara, expressamente, ser de decadência ou preclusão, não senão, assim, susceptível de interrupção.

Evita-se, com isto, o procedimento abusivo de alguns prepostos da Fazenda, que interrompiam indefinidamente o prazo com pedidos de esclarecimentos, fazendo com que se tornassem as discussões, com prejuízos insuperáveis. Alguns inventários de bens se atropelam por anos nos cartórios, sem chegar ao julgamento da partilha, ante esse processo de delongas que nenhum proveito traz à própria Fazenda. — João Villasboas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

O SR. SENADOR KERGINALDO CAVALCANTI PRO-NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERA POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do projeto com as emendas.

(Pausa): Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa). Está encerrada.

O projeto volta às Comissões, a fim de se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de Atuário, e dá outras providências, tendo pareceres (ns. 552, 553 e 554, de 1955 e 494, 495 e 496, de 1956) das Comissões de: Constituição e Justiça, favorável; Educação e Cultura, favorável com emenda que oferece (n.º 1-C); Serviço Público Civil, contrário, com voto em separado do Senador Ari Viana; Legislação Social, de Economia e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa duas emendas que vão ser lidas.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 2

Art. 4.º: Suprima-se a alínea «e».

Justificação

O dispositivo que a emenda visa suprimir não possui viabilidade nem fundamentos jurídicos. Pretende ele que seja da competência privada dos atuários o «controle das companhias ou sociedades de seguros de vida, de ramos elementares, de capitalização, das empresas de sorteios e das instituições de seguro social, no que se refere à restabilidade, às bases estatísticas e aos carregamentos adotados».

Que significa, no entanto, controle? De acordo com os léxicos, «inspeção, fiscalização, intendência, etc.» Ora, se assim é, em que caráter, e a que título, exerceriam os atuários o controle das empresas enumeradas no dispositivo de que se ocupa esta emenda? Em caráter privado e pessoal, seria um absurdo, um monstro jurídico. Só o Estado tem força coercitiva e, portanto, só o controle e fiscalização por ele exercidos pode surtir efeitos e ter eficácia.

Esse controle, aliás, já é exercido pelo Estado, através de órgãos especializados, nas cidades empresas. Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, ao Ministério da Fazenda e ao Departamento Nacional de Previdência Social incumbe o exercício de tal fiscalização.

Não vemos como se possa conceber a viabilidade da substituição do Estado, no exercício de funções que lhe são próprias, por particulares, ou por uma classe, por mais nobre e respeitável que esta seja.

No máximo o que se poderia pretender era que o Estado, no cumprimento dessa ação controladora, não empregasse senão atuários. Mas isso, no entanto, já se acha previsto pelo artigo 2.º do projeto, que obriga o provimento e exercício de cargos ou funções técnicas de atuários apenas por profissionais que, nos termos da lei, estejam habilitados.

A alínea «e» do art. 4.º deve, pois, por elementar princípio de Direito ser suprimida.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Othon Mader.

EMENDA N.º 3.

Art. 4.º — Suprima-se na alínea «f» a referência às Sociedades de seguros dos ramos elementares.

Justificação

O dispositivo cuja supressão se propõe, atribui ao Atuário competência privativa para a realização do cálculo das reservas técnicas que, nos termos da lei, devem constar obrigatoriamente dos Balanços das sociedades de seguros.

No tocante às empresas dos ramos elementares, o cálculo das reservas

técnicas, por sua simplicidade, não exige a interferência das fórmulas e preceitos da ciência atuarial. É própria Lei que regulamenta as operações dessas empresas estabelece claramente, qual o critério a adotar na fixação do montante anual das aludidas reservas. Tudo se reduz, segundo as disposições legais vigentes, a simples operações aritméticas, das quais a menos fácil não passa de um cálculo de percentagem. Basta ler os artigos 57 a 62, e respectivos parágrafos e alíneas, do Decreto-lei n.º 2.063-1944, para verificar-se que na constituição das reservas técnicas das empresas de seguros dos ramos elementares não se processam cálculos que demandem a intervenção de um atuário. São cálculos claros e expressamente previstos, que envolvem tão somente operações de aritmética elementar.

A essa extraordinária simplicidade foi possível chegar, não só porque os seguros de ramos elementares em geral se contratam pelo curto período de um ano, mas ainda pelo fato de as próprias bases atuariais em que estão estruturadas as operações desses ramos não exigirem, pela segurança matemática que as preside, maiores indagações e complexidades nos cálculos das reservas técnicas constituídas.

Não é possível, portanto, encontrar amparo jurídico para o dispositivo a que a presente emenda se refere. Qual, na verdade, o objetivo que existiria na determinação legal de que esses cálculos fossem obrigatoriamente feitos por atuários? Jamais o foram, nem o Estado até hoje sentiu necessidade de que o fossem, pois o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, órgão estatal incumbido de fiscalizar as operações de seguros privados, em época alguma clamou pela adoção de dispositivos legais que viessem efetivar a obrigação de que o projeto em exame agora cuida de estabelecer.

S. Sessões, em 4 de julho de 1956. — Othon Mader.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1955, que regulamenta a profissão de músico, tendo pareceres favoráveis (ns. 506 e 507, de 1956) das Comissões de Legislação Social e de Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 360, de 1956

Adiamento para audiência de Comissão.

Nos termos dos arts. 125, letra «a», e 154, letra «a», do Regimento Interno, requeiro adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 190, de 1955 a fim de que sobre ele seja ouvida a Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — João Villasbôas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1956, que altera o art. 54 do Decreto-lei n.º 3.651, de 25 de setembro de 1941 (da nova redação ao Código Nacional do Trânsito), tendo pareceres contrários (ns. 544 e 545, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 361, de 1956

Nos termos dos arts. 126, letra «f», e 155, letra «b», do Regimento Interno, requeiro adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1956 a fim de ser feita na sessão de 14 de julho de 1956.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — João Villasbôas.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1956, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado por funcionário ou extranumerário federal ocupante do cargo de engenheiro-chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileira-Boliviana, tendo pareceres favoráveis (ns. 551 a 553, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça; Serviço Público Civil; e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa, um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 362, de 1956

Nos termos dos arts. 126, letra «f», e 155, letra «b», do Regimento Interno, requeiro adiamento do Projeto de Lei da Câmara n.º 72, de 1956 a fim de ser feita na sessão de 13 de julho de 1956.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1956. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto é retirado da ordem do dia, a ele voltando oportunamente.

Está finda a matéria constante do avulso da Ordem do Dia.

Deveriam ser submetidos, agora, à votação dois requerimentos, lidos na hora do expediente. Não havendo, porém, no recinto número suficiente de Senadores para votação de requerimentos dessa ordem, fica a mesma adiada.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 357, de 1956, do Sr. Mourão Vieira e outros Senhores Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1956, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, os créditos especiais, respectivamente, de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 10.600.000,00, para conceder auxílios à Associação Museu de Arte de São Paulo e ao Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

2 — Discussão única do Requerimento n.º 358 de 1956, do Sr. Senador Atilio Vivacqua, pedindo a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1956, que concede a Boreal Pimpão de Sá Nunes a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1956, que concede a inclusão da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará entre os estabelecimentos de ensino subvencionados pelo Governo Federal, tendo pareceres (ns. 482, 483 e 494, de 1956) das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; Educação e Cultura, favorável; e de Finanças, favorável, com a emenda que oferece (n.º 1-C).

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 91, de 1956, que retifica a importância e modifica o parágrafo único do art. 7.º da Lei n.º 2.712, de 21-1-56 (federaliza a Escola Paulista de Medicina, cria a Faculdade de Medicina em Santa Maria integrada na Universidade do Rio Grande do Sul e dá outras providências) (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo Parecer favorável, sob n.º 567, de 1956, da Comissão de Finanças.

5 — Discussão única do Requerimento n.º 257, de 1956, do Sr. Senador Coimbra Bueno, que solicita à Mesa providências relativas à remessa dos Diários Oficiais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo diretamente a todos os Executivos, Assembleias, Câmaras de Vereadores e Justiça, dos Estados, Territórios e Municípios, tendo Parecer contrário, sob n.º 520, de 1956 da Comissão de Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR**GRUPO BRASILEIRO**

De ordem do Senhor Presidente Domingos Vellasco, ficam os Senhores Membros da Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar convocados para uma reunião a realizar-se no próximo dia 5 de julho, às 21 horas, no Palácio Tiradentes. — Sylvia Evelyn Knapp, Secretária.